

Letícia Thais Mirapalheta

***SISTERS IN ISLAM* E O EMPODERAMENTO FEMININO MUÇULMANO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade de Santa Cruz do Sul para obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Prof. Ms. Mariana Dalalana Corbellini

Santa Cruz do Sul
2018

RESUMO

Objetiva-se, com este trabalho, entender como a organização muçulmana, *Sisters In Islam*, busca lutar para garantir os direitos humanos das mulheres islâmicas e o empoderamento dessas mulheres, utilizando como teoria o Feminismo para isto. Para tanto, tem-se como objetivos específicos apresentar os principais aspectos da cultura, política e da sociedade dos países muçulmanos, além de identificar os direitos humanos das mulheres muçulmanas que são violados e as causas religiosas para isso. Tem-se também como alvo apresentar uma das principais organizações que defende os direitos humanos das mulheres no mundo muçulmano e as mudanças causadas por esse grupo no empoderamento feminino. A metodologia aplicada neste trabalho baseia-se no método dialético, partindo de um conhecimento geral sobre a comunidade muçulmana, para, então, distinguir as formas de tratamento às quais as mulheres nesses países são submetidas e como o feminismo nesses países tem conseguido, aos poucos, mudar esse cenário, isso foi feito através de livros e artigos científicos, além disso, são utilizados também testemunhos e informações retiradas do *website* oficial da *Sisters In Islam*. O meio técnico deste trabalho é o monográfico, visto que o grupo *Sisters in Islam* pode ser considerado representativo de muitos outros grupos e situações enfrentadas pelas mulheres muçulmanas, além disso, o método descritivo, por meio da observação, análise, classificação e interpretação da realidade, permitiu analisar as situações as quais as mulheres islâmicas são submetidas. Como resultados, destaca-se que é possível organizações e as próprias mulheres se mobilizarem para mudar o cenário de desigualdade ao qual são submetidas, sem deixar sua cultura e crença de lado.

Palavras-chave: Feminismo. Sisters In Islam. Islamismo. Tradições. Movimentos Sociais.

ABSTRACT

The objective of this work is to understand how the Muslim organization, Sisters In Islam, seeks to fight to guarantee the human rights of Islamic women and the empowerment of these women, using feminism as the theory for this. The specific objectives are to present the main aspects of culture, politics and society in Muslim countries, as well as to identify the human rights of Muslim women who are violated and the religious causes for it. It is also aimed at presenting one of the main organizations defending the human rights of women in the Muslim world and the changes caused by this group in women's empowerment. The methodology applied in this work is based on the dialectical method, starting from a general knowledge about the Muslim community, to then distinguish the forms of treatment to which women in these countries are subjected and how feminism in those countries has gradually achieved to change this scenario, this was done through books and scientific articles, in addition, it was also used testimonies and information taken from the official website of Sisters In Islam. The technical means of this work is the monographic, since the Sisters in Islam group can be considered representative of many other groups and situations faced by Muslim women, in addition, the descriptive method, through observation, analysis, classification and interpretation of reality, allowed to analyze the situations that the Islamic women are submitted. As a result, it stands out that it is possible for organizations and women themselves to mobilize to change the landscape of inequality to which they are subjected, without leaving their culture and beliefs aside.

Keywords: Feminism. Sisters In Islam. Islam. Traditions. Social Movements.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	Problema de Pesquisa	8
1.2	Objetivo	8
1.2.1	Objetivo Geral	8
1.2.2	Objetivos Específicos	8
1.3	Justificativa	8
1.4	Metodologia	9
2	O FEMINISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	12
2.1	O Feminismo como Movimento.....	12
2.2	O Feminismo como Teoria das Relações Internacionais.....	15
3	MULHERES MUÇULMANAS E OS DIREITOS HUMANOS.....	20
3.1	ONU, Convenções e Instrumentos de Defesa dos Direitos das Mulheres....	20
3.2	O Alcorão e Interpretações Feministas.....	24
3.3	O Feminismo Islâmico.....	27
4	SISTERS IN ISLAM E O EMPODERAMENTO FEMININO.....	31
4.1	A História da SIS.....	31
4.2	Ações da SIS.....	36
4.3	Áreas de Atuação e Impactos	38
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
	REFERÊNCIAS.....	48

1 INTRODUÇÃO

O movimento feminista surgiu no mundo muçulmano como uma espécie de intersecção entre o Islã e a modernidade em países como a atual Turquia e o atual Egito, no final do século XIX, e com o passar do tempo começou a tomar a forma de movimentos sociais organizados. Esses movimentos utilizam como motivação o empoderamento feminino, que é visto como o ato de conceder o poder de participação social às mulheres, certificando-se que elas possam estar cientes sobre a luta pelos seus direitos, como a total igualdade entre os gêneros, por exemplo.

De acordo com as diferentes formas de secularismo desenvolvidas nos países muçulmanos, esses movimentos feministas foram ganhando força e mostrando suas reivindicações pela igualdade de gêneros tanto em questões políticas quanto culturais e religiosas.

De acordo com a Exame (2017), no mundo atual, o Islã¹ é a segunda religião com maior número de seguidores com aproximadamente 1,6 bilhões de adeptos, o equivalente a quase 23% da humanidade, e é uma das religiões de mais rápido crescimento no mundo onde em vinte e três países superam 90% da população.

Sabe-se que nos países muçulmanos há milhares de histórias que acontecem diariamente com relação à opressão da mulher, onde questões educacionais, políticas, religiosas e culturais servem como base para explicar o porquê de as mulheres serem subjugadas, submissas e terem, tantas vezes, seus direitos básicos violados. E é com a missão de promover os princípios da igualdade de gênero, justiça, liberdade e dignidade no Islamismo e empoderar as mulheres, que surge em 1987, na Malásia, a *Sisters in Islam* (SIS)², uma organização civil comprometida a promover os direitos das mulheres de acordo com o Islã e com os direitos humanos universais.

Seus esforços para promover os direitos das mulheres muçulmanas são baseados nos princípios de igualdade, justiça e liberdade apoiados pelo Alcorão. Quando a SIS surgiu, o foco de trabalho da organização era a mudança de leis e

¹ O Islã diz respeito a religião muçulmana, mas a sua abrangência atinge, também, a questão cultural e política.

² A sigla SIS se refere ao diminutivo de *Sisters* (irmãs).

políticas, feitas em nome do Islã, que discriminam as mulheres, como poligamia, casamento infantil, políticas morais, o uso do *hijab*³ e violência contra as mulheres.

Hoje, além de ter aumentado a quantidade de países onde o grupo está presente, a área de atuação da *Sisters in Islam* também se expandiu para abranger questões maiores como democracia, direitos humanos e constitucionalismo, além de insistir na observância de princípios de direitos humanos e tratados internacionais assinados pelos países onde a organização está presente.

No que diz respeito à religião, o Islã considera homens e mulheres como iguais morais, porém, em alguns países, as mulheres não tiveram o mesmo acesso a muitas áreas da vida islâmica. Historicamente, elas não foram tratadas como iguais aos homens devido a determinados governantes e administradores imporem sistemas de desigualdade, justificando suas ações por interpretações do Alcorão e de tradições muçulmanas.

São aplicados diferentemente nos países muçulmanos, dependendo de quão seculares ou radicais eles são, algumas ações possíveis dos homens para com as mulheres, como por exemplo, a circuncisão do clitóris, espancamento e estupro da esposa e a necessária permissão para casar, e de acordo com Thomas F. Cleary (1993) todas as escolas de jurisprudência islâmica concordam com essas ações, pois antigamente era isso que os muçulmanos aprendiam como sendo a lei do Alcorão no que se diz respeito às mulheres. Em alguns países, a maioria dos direitos desse código, conforme algumas interpretações, colocam o homem como o benfeitor e responsável por suas mulheres, tendo todos os direitos garantidos uma vez que o testemunho da mulher vale a metade do testemunho do homem. De acordo com Fabris, Borba e Zoppi (2014), a RAWA (Associação Revolucionária das Mulheres do Afeganistão) elencou 29 pontos que ocorreriam no antigo regime do Talibã no Afeganistão, por exemplo, como proibir trabalhos femininos e também qualquer atividade feminina fora de casa se a mulher não estiver acompanhada por um *mahram*⁴, limitando até mesmo compras e tratamentos médicos efetuados por homens. São inúmeras limitações cujas consequências podem variar desde a desonra pública até o apedrejamento, levando a morte.

³ *Hijabe* ou *hijab* é o conjunto de vestimentas preconizado pela doutrina islâmica. No Islã, o *hijab* é o vestuário que permite a privacidade, a modéstia e a moralidade.

⁴ Parente próximo do sexo masculino, como pai, irmão ou marido.

Antes do surgimento do Islã no início dos anos 600, os muçulmanos viviam em uma sociedade tradicionalmente patriarcal onde as mulheres eram consideradas propriedades. Posteriormente, o Islã fez algumas reformas no que se refere ao *status* das mulheres e o Alcorão chegou a reconhecer o direito de uma mulher escolher seu próprio parceiro de casamento. Em grande parte dos países muçulmanos, as mulheres exercem os mais variados níveis de seus direitos religiosos com relação a casamento, divórcio, estado civil, vestuário e educação, baseados nas diferentes interpretações da lei islâmica.

As questões mencionadas anteriormente ocorrem mesmo sabendo que os direitos humanos, estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948, colocam que todas as mulheres nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e todas as mulheres têm a capacidade para utilizar os direitos e as liberdades estabelecidas na Declaração, independente da raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Em razão da violação dessas condições, e das inúmeras limitações enfrentadas nos países muçulmanos, que os movimentos feministas, como a *Sisters in Islam*, têm aumentado, buscando a maior participação das mulheres nas questões políticas e lutando por elas em busca de maiores e melhores direitos. Mesmo com o preconceito e ameaças enfrentadas, os protestos e reivindicações desses grupos têm sido cada vez mais frequentes e significativos para a melhoria de seus direitos e condições de vida.

Apesar de suas reivindicações divergirem sobre questões religiosas e culturais dependendo do país onde surgiu cada grupo, todos os movimentos buscam por mudanças nas leis e costumes de tratamento das mulheres. Essas pequenas conquistas para uma cultura onde desde sempre a mulher foi tratada como um ser inferior aos homens é um grande avanço. Além da *Sisters in Islam*, existem outras organizações não governamentais (ONGs) islâmicas que atuam também pela igualdade de gênero, buscando a mudança de leis, aumento de oportunidades, inserção das mulheres no mercado de trabalho, na educação, igualdade na família e no poder dentro das casas. Essas ONGs, além de ajudarem no empoderamento feminino, também ajudam a esclarecer aos ocidentais que muitas mulheres optam por adotar os códigos de conduta não por obrigação, mas simplesmente porque isso faz parte de sua cultura.

1.1 Problema de Pesquisa

Como a organização feminista *Sisters in Islam* atua para promover igualdade de tratamento às mulheres muçulmanas?

1.2 Objetivo

1.2.1 Objetivo Geral

Conhecer uma das maiores e principais organizações feministas muçulmanas, a SIS, e como ela atua para ajudar a promover a igualdade de tratamento às mulheres.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Apresentar o Feminismo como movimento e como teoria, destacando seu entendimento nas Relações Internacionais.
- Apresentar alguns dos principais meios à disposição da comunidade internacional para defesa dos direitos das mulheres.
- Apresentar as interpretações feministas do Alcorão e o Feminismo Islâmico.
- Identificar os direitos humanos das mulheres muçulmanas que são violados e as causas religiosas para isso.
- Apresentar uma das principais organizações que defende os direitos humanos, principalmente o das mulheres, no mundo muçulmano, a *Sisters in Islam*, e as mudanças causadas pelo grupo no empoderamento feminino.

1.3 Justificativa

Como uma mulher branca e ocidental, tenho observado que com o passar dos anos o tema do feminismo tem sido amplamente discutido na esfera nacional e internacional, e uma das ramificações do tema são os direitos humanos e o tratamento das mulheres. No mundo muçulmano, esses direitos se confrontam com a questão cultural, religiosa e política dos países, onde o legislativo e as

interpretações do Alcorão beneficiam os homens, e em razão disso se faz necessária à presença de organizações que atuem para que as mulheres possam ter seus direitos humanos básicos respeitados e fazer com que esse cenário mude.

É importante abordar que os atores não estatais, como a *Sisters in Islam* mencionada no trabalho, tem um grande impacto nos seus países de atuação, e também no mundo, ao abordar questões políticas, religiosas, culturais etc. se expandindo rapidamente devido a modernização tecnológica. Esse desenvolvimento dos meios de comunicação permitiu que fosse desenvolvida uma capacidade organizacional que fosse capaz de operar através de imensas distâncias e da grande variedade de culturas. O feminismo é um tema razoavelmente recente na área acadêmica e é importante mostrar que suas lutas e manifestações estão presentes e são importante no âmbito internacional, a igualdade de gêneros deve se fazer presente também em questões religiosas e culturais.

O trabalho é relevante para os estudantes da comunidade acadêmica de Relações Internacionais da Universidade de Santa Cruz do Sul por abordar um tema tão desconhecido para a nossa realidade que é o das leis e cultura dos países muçulmanos, que fazem com que as mulheres escolham ou sejam obrigadas a seguir o tradicionalismo, e também como um ator não estatal, no caso uma organização feminista muçulmana, consegue lutar pelos direitos dessas mulheres.

1.4 Metodologia

Este trabalho se utiliza do método dialético, partindo de um conhecimento geral sobre a comunidade muçulmana, para, então, distinguir as formas de tratamento às quais as mulheres nesses países são submetidas e como o feminismo nesses países tem conseguido, aos poucos, mudar esse cenário. De acordo com Gil (2008), a dialética permite uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, já que estabelece que os fatos sociais não podem ser entendidos quando considerados isoladamente, abstraídos de suas influências políticas, econômicas, culturais etc. Por outro lado, como a dialética privilegia as mudanças qualitativas, opõe-se naturalmente a qualquer modo de pensar em que a ordem quantitativa se torne norma.

Quanto à forma de estudo, esta se dá de modo descritivo, por meio da observação, análise, classificação e interpretação da realidade, pois, conforme elucidado por Gil,

“As pesquisas deste tipo têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou o estabelecimento de relações entre variáveis” (GIL, 2008, p. 28).

O trabalho também utiliza o método monográfico, partindo do princípio de que o grupo *Sisters in Islam* pode ser considerado representativo de muitos outros grupos e situações enfrentadas pelas mulheres muçulmanas. Por tratar-se de um trabalho de análise bibliográfica, a exploração do assunto é realizada em fontes bibliográficas, artigos e periódicos sobre o tema proposto, com a finalidade de resolver o problema de pesquisa.

Para a construção do Capítulo 2, intitulado *O Feminismo nas Relações Internacionais*, utiliza-se como principais obras a dissertação publicada em 2014, *A escola feminista nas relações internacionais: bases teórico-metodológicas*, de Isadora C. Paiva, também o artigo, publicado em 2015, intitulado *Feminismo como Movimento Social*, de Carmen Silva e Silvia Camurça, o artigo de Izadora Xavier do Monte, publicado em 2013, intitulado *O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais*. Neste capítulo foi trabalhado o feminismo como teoria de Relações Internacionais e sua importância como uma teoria em um mundo globalizado e, também, o feminismo como movimentos sociais e o impacto que isso causa ainda atualmente.

No capítulo intitulado *Mulheres Muçulmanas e os Direitos Humanos* (Capítulo 3), é feita uma breve descrição dos instrumentos de defesa para a garantia dos direitos humanos das mulheres, para isto foi essencial a utilização da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), publicada pela ONU em 1992, também foi importante o artigo *Um recente movimento político-religioso: feminismo islâmico*, publicado por Cila Lima em 2017, buscando compreender mais sobre o feminismo islâmico, e a obra de Nilcéa Freire e Heloisa Frossard, publicada em 2006, intitulada *Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres*, trazendo as principais plataformas e conferências de defesa para os direitos das mulheres.

O trabalho também se desenvolve através de relatos e história retirados do *website* da organização foco do trabalho, a *Sisters In Islam*, isso acontece em todo o Capítulo 4, além dessas informações é novamente utilizado a dissertação de Isadora C. Paiva (2014), além de algumas informações da CEDAW e da teoria feminista. O objetivo do capítulo é apresentar a organização SIS e como ela atua para que o empoderamento feminino ocorra para as mulheres muçulmanas, principalmente na Malásia.

2 O FEMINISMO NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Devido à escolha pelo estudo do empoderamento feminino em países muçulmanos, neste trabalho é utilizada a Teoria do Feminismo, explicando seus movimentos, questões culturais e, também, suas vertentes teóricas, buscando elucidar um pouco do tema e da relevância do Feminismo para a monografia.

É difícil ter uma definição precisa do seu significado, pois o movimento feminista é altamente plural, é mais fácil defini-lo pela função que busca exercer do que pela maneira como busca exercê-la. É possível dizer que o feminismo é “uma teoria política que coexiste e interage com um movimento político dedicado a erradicar os problemas que mulheres enfrentam em função de seu sexo” (SJOBORG; TICKNER, 2013, apud PAIVA, 2014, p. 13). O Feminismo alterou principalmente as perspectivas predominantes em diversas áreas da sociedade ocidental, que vão desde a cultura até o direito.

Explicado um pouco sobre o que é Feminismo e como essa teoria pode ser ampla, será falado sobre o Feminismo como movimento, explanando sobre o surgimento do movimento e as ondas do feminismo, e, por fim, será tratado sobre o Feminismo como Teoria das Relações Internacionais e como o tema surgiu no âmbito internacional.

2.1 O Feminismo como Movimento

De acordo com Carmen Silva e Silvia Camurça (2015), atualmente o feminismo pode ser considerado tanto uma teoria que faz uma análise crítica do mundo e da situação das mulheres, quanto um movimento social que luta por transformação e uma atitude pessoal diante da vida. Em questões de organização, o feminismo é a movimentação das mulheres na sociedade e as organizações que as mulheres criam para fazer a luta por direitos, por mudanças, por igualdade, por justiça e por transformar a própria sociedade.

Como movimentos sociais o feminismo congrega muitas experiências de auto-organização das mulheres, como, por exemplo, grupos de bairros, centros de estudos e pesquisas, núcleos de educação e formação feminista, ONGs, fóruns, redes, articulações e movimentos, ou seja, fazem parte do feminismo todas as formas organizativas criadas pelas mulheres para serem instrumentos de luta contra

a dominação, exploração e opressão das mulheres. Ainda de acordo com Silva e Camurça (2015), participam também do feminismo mulheres que não estão em nenhum destes tipos de grupos, mas que no seu trabalho profissional e/ou na sua vida cotidiana assumem e elaboram posições feministas.

Nas primeiras décadas do século XX, o movimento de apoio ao sufrágio feminino, geralmente chamado de Primeira Onda Feminista, foi “um dos mais marcantes movimentos transnacionais dos tempos modernos” (HALLIDAY, 1999, apud PAIVA, 2014, p. 13). De acordo com Fernanda B. M. Rocha (2017), no Brasil o direito a voto pelas mulheres é conquistado em 1932, quando Getúlio Vargas promulga-o em projeto de lei; ressalta-se, também, que o sufrágio por parte das mulheres ocorreu em datas diversas ao redor do mundo, sendo a mais recente outorgada na Arábia Saudita, em 2015.

Após um grande período de tempo, o movimento feminista voltou a se manifestar nos Estados Unidos na década de 1960, por conta de uma desilusão de mulheres de esquerda com o machismo de grupos militantes, uma vez que suas reivindicações eram menosprezadas e chamadas de “apolíticas” (HANISCH, 1970, apud PAIVA, 2014), esse movimento ficou conhecido como Segunda Onda, que depois se espalhou pelo mundo todo. Essa Segunda Onda ampliou o debate feminista para questões de desigualdades institucionais formais e informais e serviu para mostrar que questões de sexualidade, direitos reprodutivos e desigualdade dentro do âmbito familiar também era o resultado de “padrões sistemáticos de opressão” (SEGRAN, 2014, apud PAIVA, 2014, p. 14).

Isadora C. Paiva (2014) afirma, porém, que a própria difusão do movimento demonstrou suas contradições, pois até então, as pautas feministas eram relevantes para mulheres brancas, ocidentais, e de classe média, e a Segunda Onda recebeu fortes críticas por feministas negras e de países do Terceiro Mundo por tratar da categoria “mulher” como homogênea, ignorando a maneira como os sistemas de opressão baseados em gênero, classe e etnia são interligadas. Foi a partir daí que nasceu a Terceira Onda, iniciada nos anos 1990. Essa Terceira Onda foi influenciada pelo pensamento pós-estruturalista em que divisões como masculino/feminino são vistas como construções sociais criadas para manter o poder de grupos dominantes. De acordo com Rocha (2017), uma das principais vozes e autora desse movimento foi a feminista e filósofa Judith Butler, discutindo os paradigmas abordados pelas ondas dos feminismos anteriores.

As demais ondas ativeram-se à uma identidade definida, compreendida por uma categoria de mulheres, esquecendo-se que as opressões atingem as mulheres de modos diferentes, sendo necessário um recorte de classe e raça. O discurso universal seria excludente uma vez que na primeira e segunda ondas, nem todas as mulheres clamaram por determinada ação. O sufrágio foi o clamor de mulheres brancas e burguesas (e também de operárias), por exemplo (BUTLER, 2003, apud ROCHA, 2017, p. 38).

Esse movimento das Ondas serve para demonstrar que o feminismo deve promover o diálogo entre diferentes perspectivas, ao invés de inviabilizar aqueles com menos poder, a partir disso, algumas autoras passaram a utilizar o termo *feminismos* (HARDING, 1998; MILES, 1996, apud PAIVA, 2014) para indicar a pluralidade de perspectivas dentro do movimento.

Há ainda o que alguns autores se referem como Quarta Onda, ela seria os movimentos feministas *online*, no ambiente virtual é onde os ativistas se encontram e planejam seu ativismo, e é aí que o discurso feminista e o debate acontecem. Às vezes, o ativismo da Quarta Onda pode até acontecer na *internet* (como os *tweets* da campanha “#MeToo⁵”), e às vezes acontece nas ruas (como a Marcha das Mulheres), mas no geral, conforme Rocha (2017), ele é concebido e propagado *online*.

Como movimento, a Quarta Onda atualmente está impulsionando o movimento por trás do #MeToo e do *Time's Up*⁶, mas em anos anteriores eles foram responsáveis pelo impacto cultural de projetos como o *Mattress Performance (Carry That Weight)*, de Emma Sulkowicz, no qual uma vítima de estupro na Universidade de Columbia se comprometeu a carregar um colchão pelo campus até a universidade expulsar o estuprador. De acordo com Rocha (2017), agora a Quarta Onda começou a responsabilizar os homens mais poderosos da nossa cultura pelo seu comportamento, criticando os sistemas de poder que permitem aos homens atingir as mulheres com impunidade, portanto o feminismo *online* também é uma

⁵ É um movimento contra o assédio sexual e a agressão sexual. O #MeToo se espalhou viralmente em outubro de 2017 como uma *hashtag* usada nas mídias sociais, na tentativa de demonstrar a prevalência generalizada de assédio e abuso sexual, especialmente no local de trabalho (WIKIPÉDIA, 2018).

⁶ O *Time's Up* é um movimento contra o assédio sexual e foi fundado em 1º de janeiro de 2018 por celebridades de Hollywood em resposta ao efeito *Weinstein* e ao #MeToo. Em fevereiro de 2018, levantou 20 milhões de dólares para seu fundo de defesa legal e reuniu mais de 200 advogados voluntários (WIKIPÉDIA, 2018).

fonte de empoderamento feminino, que oportuniza para as mulheres se considerarem agentes de mudança de suas vidas.

2.2 O Feminismo como Teoria das Relações Internacionais

A teoria feminista surgiu no debate teórico das Relações Internacionais (RI) somente depois de outras áreas acadêmicas já terem incorporado o gênero como uma categoria de análise (HALLIDAY, 1999, apud PAIVA, 2014). A inserção deste tema nas relações internacionais foi realizada após a Conferência dos Direitos Humanos, em 1993 (Conferência de Viena), quando foram reconhecidos os direitos humanos das mulheres. Desde então, outras conferências e convenções internacionais foram sendo realizadas como uma conquista do movimento feminista.

As abordagens feministas têm em comum o fato de incluir no seu projeto científico uma dimensão política – não apenas de superação da opressão feminina, mas também de construção de uma ordem internacional mais justa, na qual hierarquias, de gênero, classe ou raça, não estejam presentes. Métodos e foco das análises variam – o uso do gênero como categoria de análise continua sendo o fio de ligação entre elas (MONTE, 2013, p. 68).

Para Miriam S. Paiva (1997), nesse sentido se faz necessária uma teoria que quebre a influência conceitual das tradições antigas da filosofia ocidental que repetidamente mostram o mundo de forma hierárquica em termos universais masculinos e particularidades feministas. O feminismo possui diversas correntes, como a liberal, marxista, socialista etc., porém todas elas têm em comum o fato das mulheres serem o maior foco da pesquisa e da teoria, de tentarem visualizar o mundo através dos olhos dos outros, de serem emancipatórias e de refletirem a pluralidade e a diversidade das experiências humanas. Silva e Camurça (2015) dizem que em uma perspectiva teórica, o feminismo busca explicar a situação das mulheres e elabora a crítica e a denúncia da injustiça da sociedade patriarcal.

Izadora X. Monte (2013) cita o trabalho de Peterson e Runyan (1999), onde as autoras identificam duas possibilidades de trabalhar o gênero como categoria de análise nas RI. A primeira é chamada posição das mulheres; e a segunda, poder do gênero. A primeira é própria das feministas que primeiro se engajaram na reflexão sobre as mulheres em RI, ou melhor, na reflexão sobre a ausência e marginalização das mulheres nos espaços considerados pelas teorias tradicionais como próprios da

disciplina. Essas foram as feministas que passaram a buscar as mulheres, indivíduos, nas margens e nos espaços anteriormente impensados como parte das relações internacionais. As autoras, contudo, apontam que a maior parte das feministas emprega o pós-positivismo para não apenas localizar as mulheres em suas posições marginais e/ou subordinadas, mas também para demonstrar como essas posições estão ligadas ao poder do gênero, esse como um sistema de símbolos, empregados para interpretar a realidade e fixar significados, servindo, conseqüentemente, não apenas como uma categoria de classificação e forma de diferenciação de indivíduos, mas também como um guia para as nossas ações. Para Monte (2013) essa conceituação de gênero inverte a visão tradicional sobre a relação entre indivíduos e suas identidades de gênero.

A teoria feminista tem em si o desafio de ser uma ciência muito diferente da que temos, pois esta teoria se constitui em bases de dominação sobre as mulheres, se construindo a partir das experiências vividas pelas mulheres e, portanto, traz em si uma reconceitualização do conhecimento (PAIVA, 2014, p. 523).

O Feminismo é sobre igualdade dos sexos e sobre o ativismo para alcançar tal igualdade para as mulheres. Nem todas as teóricas feministas concordaram sobre como alcançar essa igualdade e como é a igualdade. De acordo com Jone J. Lewis (2018), aqui estão algumas das principais escritoras sobre a teoria feminista, fundamentais para entender do que o feminismo se trata:

- a) Crystal Eastman (1881-1928): Crystal Eastman era uma feminista socialista que trabalhava pelos direitos das mulheres, pelas liberdades civis e pela paz. Seu ensaio de 1920, "*Now We Can Begin*", escrito logo após a aprovação da 19ª emenda⁷ que dá às mulheres o direito de votar, deixa claro os fundamentos econômicos e sociais de sua teoria feminista.
- b) Simone de Beauvoir (1908-1986): Simone de Beauvoir, romancista e ensaísta, fazia parte do círculo existencialista. Seu livro de 1949, "*The Second Sex*", rapidamente se tornou um clássico feminista, inspirando mulheres das décadas de 1950 e 1960 a examinar seu papel na cultura.

⁷ A XIX Emenda da Constituição Norte-Americana, ratificada em 18 de agosto de 1920, institui que o direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não será negado ou cercado em nenhum Estado em razão do sexo (WIKISOURCE, 2018).

- c) Betty Friedan (1921-2006): Betty Friedan combinou ativismo e teoria em seu feminismo. Ela foi a autora de *"The Feminist Mystique"* (1963) identificando o "problema que não tem nome" e a pergunta da dona de casa educada: "Isso é tudo?". Ela também foi a fundadora e primeira presidente da Organização Nacional para as Mulheres (NOW na sigla em inglês) e uma fervorosa defensora e organizadora da Emenda dos Direitos Iguais. Para Lewis (2018), em geral ela se opunha a que as feministas assumissem cargos que tornariam difícil para mulheres e homens convencionais se identificarem com o feminismo.
- d) Judith Butler (1956): Judith não foi citada por Lewis, mas é um dos nomes mais importantes para o feminismo. Ela defende a Teoria Queer, para essa teoria ninguém nasce homem ou mulher, mas aprende a desempenhar esses papéis. De acordo com a autora Adriana Barsotti (2017), Butler acredita que a identidade deve ser vista como livre e flexível, resultando então em sua crítica ao feminismo e desconstruindo o mesmo, contribuindo para a sua renovação.

Gilberto Sarfati (2005) considera a teoria feminista como uma teoria difícil de falar propriamente, pois ela possui várias concepções teóricas que chamam a atenção para diferenças sociais baseadas no sexo ou gênero sexual, e é ainda mais difícil tentar identificar uma epistemologia única dentro do Feminismo, pois existem perspectivas positivistas e pós-positivistas dentro do tema. Como exemplo de positivista há as liberais, que buscam obter direitos iguais para homens e mulheres, também há as feministas que se associam ao Marxismo, socialismo e Neoliberalismo, porém Sarfati (2005) diz que grande parte das feministas seguem a linha pós-positivista com visões associadas ao Construtivismo, Teoria Crítica e Pós-Modernismo.

O termo feminismo denomina os estudos e as teorias que são críticas ao masculinismo e à hierarquia do gênero. O masculinismo é identificado como o privilégio cultural, discursivo, material e estrutural associado à masculinidade, mas que não é limitado ao homem, em relação à feminilidade, que não é limitada às mulheres. A hierarquia do gênero refere-se à dominação institucionalizada do gênero masculino sobre o feminino, nas relações econômicas, políticas, militares e religiosas, por meio da legitimação da forma masculina heterossexual de pensamento e prática (PETERSON, 2004, apud SARFATI, 2005, p. 294).

Uma das primeiras tarefas do Feminismo, ainda de acordo com Sarfati (2005), é expor a exclusão das mulheres do discurso teórico das Relações Internacionais, pois para o autor o Feminismo, ao se perguntar onde estão as mulheres, passa primeiramente a expor a construção sexista e *androcêntrica*⁸ das Relações Internacionais para, em seguida, buscar inserir a visão feminina das Relações Internacionais. Levar em conta a visão feminina significa reconhecer seriamente as experiências de, ao menos, 50% da população mundial. Isso significa que não é possível, e não deve ser aceito, que o discurso masculino seja o que represente tanto os homens quanto as mulheres, e levando em conta as mulheres é possível abrir novas perspectivas para as Relações Internacionais com novos tópicos, como a vida diária das mulheres, sua luta contra a opressão, seu papel nas transformações sociais etc.

É possível também encontrar uma outra interpretação feminista para as RI: a do feminismo socialista. Monte (2013) explica que para as socialistas, as diferenças entre condições materiais de existência de homens e mulheres são o início da opressão feminina, dessa forma a principal fonte do patriarcado é o controle dos homens sobre o trabalho feminino, principalmente o reprodutivo. As feministas socialistas buscam mostrar como a separação entre o trabalho produtivo e o reprodutivo serve apenas a interesses masculinistas sob o capitalismo, elas são parte do grupo designados por Peterson e Runyan (1999, apud MONTE, 2013) como feministas do "ponto de vista", ou seja, para elas a percepção da realidade varia com a situação material do observador e, no caso das mulheres, sua situação material de desprivilegio permite que elas tenham uma visão mais objetiva da realidade.

Sarfati (2005) acredita que é natural que o Feminismo critique a ausência da ótica feminista dentro dos estudos de segurança internacional, para ele uma perspectiva feminista de segurança envolve expor as diversas formas nas quais as mulheres são vítimas das violências internacionais, podendo ser essas diretas, como no caso de estupro, ou também estruturais, como no caso da exploração econômica ou quando as mulheres são impedidas de tomar decisões de forma independente sobre si próprias, como o controle de natalidade por exemplo. Assim,

⁸ A tendência quase universal de se reduzir a raça humana ao termo "o homem" é um exemplo excluyente que ilustra um comportamento androcêntrico. O seu oposto, relacionando-o com a mulher, designa-se por ginocentrismo.

essa perspectiva feminista da segurança questiona a tradicional visão voltada para a relação entre os Estados para voltar a atenção aos indivíduos que são vítimas da violência. Dentro dessa linha de estudos encontram-se as chamadas pesquisas empíricas feministas, elas são voltadas para a investigação das opressões das quais as mulheres são vítimas em relações internacionais, como, por exemplo, o uso do estupro como arma de guerra e como forma de reafirmação da dominância masculina. Além do estupro há ainda a questão da violência doméstica, e, de acordo com Sarfati, com o avanço da defesa dos direitos humanos, há de se considerar que o direito da mulher seja universal e, portanto, a violência em seu lar é, sim, um tema internacional.

3 MULHERES MUÇULMANAS E OS DIREITOS HUMANOS

Na guerra ou na paz, a convivência humana deve ser pautada por princípios éticos de dignidade e humanidade. A proibição de atentados à população civil, as normas para tratamento de prisioneiros, e a proibição da violência doméstica revelam que há um fio condutor que as une que é a violência na convivência humana. “Se as mulheres são violadas na guerra por serem mulheres e são violadas nas ruas ou nos lares pelo mesmo motivo, o fio condutor dessa violência é o gênero” (DA GUERRA..., 1997, p. 5). A incorporação ao conceito de direitos humanos da violência de gênero foi uma grande contribuição do pensamento feminista ao entendimento dos direitos humanos, possibilitando sua ampliação e sua transformação geral. Com o objetivo de entender melhor as crenças muçulmanas e a desigualdade de gênero em alguns países dessa religião, abordaremos alguns trechos da Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), passagens do Alcorão sobre o tema e interpretações feministas do mesmo.

3.1 ONU, convenções e instrumentos de defesa dos direitos das mulheres

A Organização das Nações Unidas (ONU) foi fundada em 24 de outubro de 1945 e constituída por países que se reuniram voluntariamente para trabalhar pela paz e o desenvolvimento mundial. Ela foi uma das primeiras organizações de apoio para a defesa dos direitos das mulheres e é, até hoje, uma das mais importantes.

De acordo com o *site* ONUBR ([201-]), o apoio da ONU aos direitos das mulheres teve início com a Carta da Organização, e entre os propósitos da organização declarados na Carta estão itens como, por exemplo, conseguir uma cooperação internacional para resolver os problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário, promover e estimular o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

Um dos documentos mais importantes para a garantia desses itens é a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher, proclamada pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher na Assembleia Geral das Nações Unidas através da Resolução 2263 (XXII), de 7 de

novembro de 1967, e que leva em consideração a afirmação do princípio de não discriminação da Declaração Universal de Direitos Humanos (UNICEF, [20--?], p. 1), proclamando que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que toda pessoa tem todos os direitos e liberdades proclamados na citada Declaração, sem distinção alguma, incluindo a distinção por sexo. Para reavaliar e poder tomar ações para mudar a discriminação, é necessário levar em conta todas as resoluções, declarações, convenções e recomendações das Nações Unidas, bem como dos organismos especializados cujo objetivo é eliminar todas as formas de discriminação e promover a igualdade de gêneros.

Conforme a Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (1967, p. 1),

Artigo 1º. A discriminação contra a mulher, porque nega ou limita sua igualdade de direitos com o homem, é fundamentalmente injusta e constitui uma ofensa à dignidade humana.

Artigo 2º. Deverão ser tomadas todas as medidas apropriadas para abolir leis, costumes, regras e práticas existentes que constituam discriminação contra a mulher, e para estabelecer a adequada proteção legal à igualdade de direitos entre homens e mulheres, em particular: a) O princípio de igualdade de direitos constará na Constituição ou será garantido por lei; b) os instrumentos internacionais das Nações Unidas e os organismos especializados relativos à eliminação da discriminação contra a mulher serão ratificados ou aceitos e completamente implementados assim que possível.

Artigo 3º. Deverão ser tomadas todas as medidas apropriadas para educar a opinião pública e dirigir as aspirações nacionais para a erradicação do preconceito e abolição dos costumes e de todas as outras práticas que estejam baseadas na ideia de inferioridade da mulher.

O grande número de declarações e recomendações do Sistema da ONU demonstra que a organização continua a dar forte atenção para a questão da violência contra as mulheres. Além da CEDAW (Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, criada pelo Comitê CEDAW), a Declaração de 1993 sobre a Eliminação da Violência contra as Mulheres, da Assembleia Geral das Nações Unidas, possui uma clara e compreensiva definição da violência contra as mulheres, além de uma declaração sobre os direitos a serem aplicados para assegurar a eliminação da violência contra as mulheres em todas as formas. De acordo com a ONUBR (201-), essa declaração representou um compromisso por parte dos Estados em relação às suas responsabilidades, e um compromisso da comunidade internacional em geral para a eliminação da violência contra as mulheres.

A Recomendação Geral nº 19, sobre violência contra mulheres, adotada pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher – Comitê CEDAW – na sua 11ª sessão, em 1992, comenta que:

As atitudes tradicionais, segundo as quais as mulheres são observadas como subordinadas ao homem ou como tendo papéis estereotipados, perpetuam a difusão de práticas que envolvem a violência ou coerção, tais como a violência e abusos na família, os casamentos forçados, mortes devido ao sistema de dote, ataques com ácidos e circuncisão feminina. Estes preconceitos e práticas podem justificar a violência baseada no gênero, como uma forma de proteção ou de controle das mulheres. O efeito desta violência sobre a integridade física e mental das mulheres é da sua privação da igualdade de gozo, de exercício e do conhecimento dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais. Enquanto este Comentário trata principalmente da violência real ou das formas de ameaça, as consequências básicas destas formas de violência baseada no gênero ajudam a manter as mulheres em papéis de subordinação e contribuem para o seu baixo nível de participação política e para o seu nível inferior de educação, de competências e de oportunidades de trabalho (UNHRT, [20-?], p.1).

Além dos inúmeros textos, convenções e tratados, mais recentemente, em 2010, a Assembleia Geral da ONU votou por unanimidade a criação de um órgão único da ONU encarregado de acelerar os progressos para alcançar a igualdade de gênero e fortalecer a autonomia das mulheres. De acordo com o *site* das Nações Unidas (ONUBR, [201-]), essa nova Entidade da ONU para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (ou ONU Mulheres) reúne quatro agências e escritórios da Organização: o Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher (UNIFEM), a Divisão para o Avanço das Mulheres (DAW na sigla em inglês), o Escritório de Assessoria Especial em Questões de Gênero e o Instituto Internacional de Treinamento e Pesquisa para a Promoção da Mulher (INSTRAW na sigla em inglês). Em 14 de setembro de 2010, o então Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, anunciou a nomeação da ex-presidente do Chile, Michelle Bachelet, como a Subsecretária-Geral para a ONU Mulheres, cargo que atualmente é ocupado por Phumzile Mlambo-Ngcuka, ex vice-presidente da África do Sul. A ONU Mulheres começou a funcionar em 1º de janeiro de 2011 (ONUBR, [201-]).

Além da ONU e da CEDAW, algumas das conferências e tratados que convém mencionar são a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento (Conferência de Cairo), e a IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Conferência de Pequim, 1995).

De acordo com Nilcéa Freire (2006), a Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher possui o mais completo diagnóstico internacional sobre o tema de direito das mulheres, e a Declaração de Pequim é o documento político no qual os Governos se comprometem a implementar a Plataforma de Ação, ele inclui o princípio da igualdade para todas as pessoas, independente de idade e da posição social. Essa Plataforma reconhece o papel e incidência das mulheres sobre a economia e o seu empenho para combater a pobreza, com o trabalho remunerado ou com as diversas contribuições não remuneradas e realizadas no espaço doméstico. De acordo com a ONUBR (201-), a mudança fundamental em Pequim foi o reconhecimento da necessidade de mudar o foco da mulher para o conceito de gênero, reconhecendo que toda a estrutura da sociedade, e todas as relações entre homens e mulheres dentro dela, tinham que ser reavaliados. Antes da IV Conferência em Pequim, houve também a III Conferência Mundial sobre a Mulher em Nairóbi (1985), a II Conferência Mundial sobre a Mulher em Copenhague (1980) e a I Conferência Mundial sobre a Mulher no México (1975).

De acordo com Freire (2006), a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, mais conhecida como Conferência do Cairo, não chegou a adotar uma Declaração, mas sim um Programa de Ação da Conferência, esse programa marca uma mudança relativa na área de população e desenvolvimento pois consagra o conceito de direitos reprodutivos, mudando o eixo da regulação da fecundidade da esfera do controle populacional para os direitos individuais de homens e mulheres.

O Programa de Ação do Cairo reflete a agenda de prioridades que as mulheres de todo o mundo, através de suas redes e articulações políticas, foram construindo durante os anos de preparação da Conferência.

Três décadas se passaram desde a I Conferência Mundial sobre a Mulher realizada no México e nos defrontamos hoje com “antigos novos” desafios. Já ultrapassamos as barreiras formais do reconhecimento de nossa plena cidadania e somos testemunhas atentas do processo de globalização e suas consequências para a vida das mulheres em nosso planeta. Estamos, todas e todos, mais próximos por força do desenvolvimento científico e tecnológico, mas não fomos ainda capazes de derrubar as fronteiras interpostas pela intolerância à diferença, pelos fundamentalismos e pelo desejo irrefreável de alguns de acumularem mais e mais riquezas. Nossos desafios tornaram-se mais complexos. Esses instrumentos representam a luta histórica dos movimentos feminista e de mulheres para incluir na agenda internacional os direitos das mulheres como direitos humanos.

Estes devem ser garantidos pelo Estado e observados pela sociedade (FREIRE, 2006, p. 11).

É de responsabilidade dos Estados e governos implementar políticas públicas inspiradas por estes instrumentos internacionais, e, também, da sociedade acompanhar seu cumprimento e colaborar com reflexões e críticas para seu aprimoramento.

3.2 O Alcorão e as interpretações feministas

O Alcorão nos países muçulmanos é, de certa forma, o que dita os comportamentos e pensamentos de seus seguidores, ele é conhecido como o livro sagrado do Islã, religião conhecida como da submissão à vontade de Deus, e é um livro muito importante não só para quem estuda a fé islâmica, mas também para quem estuda os acontecimentos recentes nos países muçulmanos. Um dos aspectos mais importantes para a consciência secular cristã pode ser, por exemplo, a inter-relação entre fé e razão, de acordo com Cleary (1993) o Islã não demanda crença irracional, mas sim a fé inteligente, ao desenvolvimento da observação, contemplação e reflexão, um antagonismo entre religião e ciência que é comum para os ocidentais e inexistente no Islã. “O Alcorão nada mais é do que a mescla purificada dos antigos livros, e contém verdades transcendentais constantes de todas as escrituras sagradas” (SHAH, 1971, apud CLEARY, 1993, p. 9).

Nas interpretações do autor, o dote destina-se à independência econômica da mulher, ou seja, um homem é obrigado a prover sua noiva, mesmo que ela seja rica. “Concedei às mulheres seus devidos dotes; mas se elas trouxerem algo de próprio usufrua-o, então, de bom grado, como algo benéfico e salutar” (CLEARY, 1993, p. 53). Caso ela não deseje um dote, pode voluntariamente doar parcial ou integralmente seus bens ao marido, conforme ela desejar e sendo apenas sua decisão. Seguindo algumas interpretações de versos do Alcorão é entendido que a mulher, como ser humano, tem o direito de trabalhar e receber pagamento pelo seu trabalho sem ser discriminada por seu gênero. Ainda de acordo com as interpretações de Cleary, também, é direito da mulher escolher o seu marido, e se o mesmo não cumprir com os seus deveres e respeito para com a esposa, ela pode levar o caso ao conhecimento de um juiz e dizer que o seu marido contrariou a *Shariah* (Lei islâmica), caso seja comprovado o caso o juiz deverá sentenciar

obrigatoriamente a favor da esposa. É importante lembrar que essas interpretações diferem de acordo com cada autor, e também de acordo com a visão que queiram que seja passada.

A fundadora da organização feminista islâmica *Karamah (Muslim Women Lawyers for Human Rights)*, a libanesa Azizah al-Hibri, em um de seus artigos, *The practice and purpose of Islamic feminism*, declara:

O que significa para uma mulher muçulmana ser liberta? Para uma mulher muçulmana ser liberta, é ter todos os direitos e obrigações dadas a ela no Alcorão. O que significa isso? Bem, isso significa que há coisas no Alcorão que homens e mulheres podem fazer, como o envolvimento no trabalho. Ambos podem trabalhar. Será que uma mulher tem que trabalhar? Não, se ela quer trabalhar, ela pode. Eles são iguais? Eu acho que é errado falar de igualdade, porque, como eu disse, o Alcorão se engaja em ações afirmativas em favor das mulheres, o que eu poderia dizer é 'justo'. E há coisas que as mulheres muçulmanas querem fazer, que o Alcorão restringe. Mas eu não olho para a igualdade de forma mecânica, automática. Se as mulheres optam por não trabalhar e se sustentar, elas deveriam ter direito a serem apoiadas por seu marido e as famílias também. E é isso que reserva o Alcorão para as mulheres (AL-HIBRI, 2002, apud LIMA, 2014, p. 682).

De acordo com Cila Lima (2014), o que al-Hibri e outras feministas islâmicas propõem é revelar o que é divino no Alcorão, que, para elas, é essencialmente justo e eliminar a interferência sociocultural da visão masculina.

Guiadas por uma interpretação feminista do Alcorão e a fim de garantir os direitos de tratamento para as mulheres, surge o feminismo nas sociedades muçulmanas, sendo esse um movimento organizado e independente lutando pelo reconhecimento dos direitos da mulher e pelo fim da dominação sexista e misógina. De acordo com Lima (2014) pode-se usar como grande exemplo o ressurgimento dos movimentos feministas seculares no Egito que começaram por meio da Associação de Solidariedade das Mulheres Árabes (AWSA), uma associação fundada em 1985 e que cresceu além do Cairo, formando extensões em outros países da região e em comunidades árabes nos EUA e Europa.

Já nos anos 1990 surgiu o chamado “ativismo de gênero”, que de acordo com Margot Badran (2009, apud LIMA, 2014, p. 676) pode ser configurado por um processo “[...] em que mulheres favorecidas por uma modernização passaram a questionar tendências masculinistas no interior do islamismo, desenvolvendo uma consciência ‘feminista’ dentro dos movimentos islamistas”.

De acordo com Hasan Mahmud (2011), o Alcorão, por ser um livro sagrado antigo, pode ser interpretado de diversas formas diferentes, e o efeito dessas

hermenêuticas sobre alguns dos homens e mulheres muçulmanos faz com que a tradição árabe-islâmica seja vista com subjetividade e preconceitos agudos. Além disso, eles mostram total conformidade com os resultados de um experimento cultural que ocorreu em um ambiente estrangeiro, sem qualquer espírito crítico ou preocupação em adaptar o processo de acordo com a natureza da herança, língua e civilização muçulmana.

O que se entende por hermenêutica são as regras de interpretação e compreensão de textos religiosos, ele é um termo antigo da teologia cristã, cujo sentido se ampliou e estreitou em resposta aos desenvolvimentos no pensamento religioso e filosófico e nos estudos bíblicos no contexto ocidental. De acordo com Maḥmūd (2011), é importante reconhecer que existem diferenças entre os discursos dos vários membros do movimento feminista muçulmano, que baseiam suas declarações em releituras de textos religiosos e derivando novas interpretações à luz da metodologia hermenêutica.

Mahmud (2011) destaca que algumas das mulheres pesquisadoras são relativamente moderadas e: (a) aceitam o texto do Alcorão enquanto procuram interpretá-lo da maneira mencionada; (b) rejeitam qualquer coisa que elas considerem antitética aos direitos das mulheres; e (c) afirmam sua afiliação ao Islã. No entanto, há também algumas que chegaram ao extremo de rejeitar todos os hádices⁹ proféticos e até mesmo questionam a autenticidade e a origem divina de certos versos do Alcorão. Essas pessoas clamam por um neo-Islã ou uma nova teologia islâmica via submissão dos textos do Alcorão e da *Sunnah*¹⁰ (e todo o conteúdo da tradição islâmica) à crítica histórica e acadêmica.

Porém, contrário ao que Mahmud (2011) acredita, feministas islâmicas como, por exemplo, a *Sisters In Islam*, utilizam as releituras do Alcorão para fazer valer suas lutas e tentar tornar as leis islâmicas mais justas para as mulheres, sem prejudicar o caráter religioso. Nas palavras da paquistanesa-americana Asma Barlas (2005, apud TONNESSEN, 2014, p. 2), "cheguei à conclusão de que mulheres e homens são iguais não como resultado da leitura de textos feministas, mas como resultado da leitura do Alcorão". Essa posição passou a ser conhecida como feminismo islâmico.

⁹ Corpo de leis, lendas e histórias sobre a vida de Maomé.

¹⁰ É a segunda fonte da lei islâmica após o Alcorão.

3.3O Feminismo Islâmico

De acordo com Lima (2014), o Feminismo Islâmico surgiu nos anos 80 como um movimento social em países muçulmanos; por meio de práticas islâmicas como *tafsir*¹¹ e *ijtihad*¹² esse movimento abre espaço para várias reinterpretações das fontes religiosas islâmicas, com o objetivo de descobrir possíveis direitos emancipatórios para melhorar o *status* sociopolítico das mulheres muçulmanas e para uma possível reforma do Islã.

De acordo com Liv Tonnessen (2014), o termo 'feminismo islâmico' tem sido muito debatido e tanto as feministas quanto as muçulmanas o rejeitaram pois acreditam que sejam duas ideias incompatíveis. As feministas seculares rejeitam o termo porque argumentam que a religião em geral e, em particular, o Islã é opressivo para as mulheres, já muitas mulheres muçulmanas o rejeitam porque sentem que o termo 'Feminismo' é uma invenção secular que lhes é imposta de fora, do Ocidente. O feminismo islâmico é muito contestado, mas também tem sido amplamente aceito por ativistas e acadêmicos. As feministas islâmicas reconhecem as desigualdades enfrentadas pelas mulheres muçulmanas sob a lei islâmica hoje e, na maior parte do mundo muçulmano, referem-se com maior frequência à Lei de Família¹³. De acordo com Suad Joseph (2000, apud TONNESSEN, 2014), particularmente a Lei de Família tornou-se uma referência de luta feminista no mundo islâmico. Mas as feministas islâmicas não defendem a abolição da lei islâmica no que se trata de *status* pessoal, em vez disso eles argumentam que a solução para o empoderamento das mulheres deve ser encontrada através de uma reinterpretação dos fundamentos do Islã. O argumento básico das feministas islâmicas é que o Alcorão apoia o princípio de igualdade e justiça de todos os seres humanos, mas que a prática da igualdade entre mulheres e homens nas sociedades muçulmanas de hoje foi corrompida por ideias, costumes e práticas patriarcais.

De acordo com Lima (2017), pode-se constatar em alguns países a influência do feminismo islâmico nas manifestações das mulheres muçulmanas em luta por seus direitos, também reafirmando a identidade cultural e religiosa, como é o caso da Argélia, Líbia, Kuwait, e mais recentemente, Arábia Saudita. O feminismo

¹¹ Comentários do Alcorão.

¹² Análise racional das fontes religiosas.

¹³ A lei islâmica no tocante à família é perfeita e sagrada pois ela é baseada nas palavras de Alá, contidas no glorioso Alcorão, e na Suna de Maomé (WARNER, 2010).

islâmico também está presente nas cortes de alguns países contra a pena de morte, geralmente por apedrejamento, imposta as mulheres pelo Estado sob alegação de sexo antes do casamento ou adultério.

As relações entre as mulheres islamistas e o feminismo secular se fizeram presentes em muitos países muçulmanos, como por exemplo na Guerra do Véu (Turquia, 1980), onde o governo havia proibido o uso do véu em instituições públicas e o feminismo apoiou o direito das mulheres usarem o *hijab*; além de outras participações dos grupos feministas em questões políticas e sociais, participando ativamente de discussões do gênero. De acordo com Lima (2014, p. 678), a posição da mulher na sociedade turca “foi considerada pedra angular” desde o início da modernização otomana, onde a grande atuação de defensores do feminismo se dava através de publicações de livros onde criticavam, principalmente, o casamento arranjado. “[...] houve significativas reformas favoráveis às mulheres, como a proibição do sistema de concubinagem e da escravidão feminina, para brancas em 1854, e para negras em 1857” (LIMA, 2014, p. 678). Já na República Kemalista¹⁴, o “feminismo de Estado” conseguiu abolir a poligamia, rejeitar o casamento de crianças, reconhecer que mulheres têm direitos iguais, além de garantir a escolha de seus maridos e de pedir divórcio, a partir disso houve um significativo aumento de mulheres em espaços públicos devido, também, a questões políticas e educacionais.

Feminismo islâmico é um movimento que se autodefine por objetivar a recuperação da ideia de *ummah* (comunidade muçulmana) como um espaço compartilhado entre homens e mulheres. Para isso, utiliza a metodologia de releitura das escrituras do Islã por meio das práticas de *ijtihad* (livre interpretação das fontes religiosas) e da formulação analítico discursiva de busca pela justiça e pela emancipação das mulheres, que seriam expostas nas releituras dos textos sagrados numa perspectiva feminista. A espinha dorsal dessa metodologia é a prática do *tafsir* (comentários sobre o Alcorão). Além do Alcorão, também são objetos de releituras os *ahadith* (dizeres e ações do profeta Muhammad) e o *fiqh* (jurisprudência islâmica), (LIMA, 2014, p. 681).

Lima (2014) faz interpretações do Alcorão a fim de demonstrar como alguns trechos estão sendo renegados ou deixados de lado nas interpretações muçulmanas, pois as divisões baseadas na biologia, funções da família e sociedade, justificando a desigualdade, não são questões alcorânicas, mas sim culturais e sociais.

¹⁴ O Kemalismo foi a ideologia oficial do regime comandado por Mustafa Kemal Atatürk, primeiro Presidente da República da Turquia. Foi promulgada em 1931 pelo Partido Republicano do Povo.

Pode-se citar aqui um exemplo de interpretação do Alcorão, em uma perspectiva feminista: no momento em que a mulher está para dar à luz e amamentar, o homem é chamado pelo Alcorão para auxiliá-la, como no versículo, aya 34, sura 4 (*al-Nisa'i*), “Homens são responsáveis por (*qawwamuna'ala*) mulheres porque Deus deu a um mais do que o outro (*bima faddalan*) e porque eles a apoiam com os seus recursos” (BADRAN, 2009, *apud* LIMA, 2014 p. 683).

Ainda de acordo com a autora (2014), escritoras feministas islâmicas já demonstraram que o termo *qawwamuna'ala* transmite a noção de “prover para” o momento do nascimento e da criação, porém não indica que a mulher não possa ser independente e prover por si mesma os recursos necessários, ou seja, para elas o termo *qawwamuna'ala* não é um discurso incondicional da autoridade masculina, como é suposto pela interpretação clássica masculina, que acaba por tornar uma situação condicional e contingente em universal.

Contribuindo com as opiniões de Lima, Lila Abu-Lughod (2012) questiona alguns discursos sobre mulheres muçulmanas, principalmente os de Laura Bush após o atentado de 11/09/2001, e desmistifica alguns mitos sobre a cultura das mulheres muçulmanas, como a política do véu, por exemplo.

É sabedoria popular comum que o sinal mais significativo da opressão das mulheres afegãs sob o regime do Talibã e dos terroristas é que elas são forçadas a vestir a burca. Os liberais às vezes confessam sua surpresa em relação ao fato de que, apesar de o Afeganistão ter sido liberado do Talibã, as mulheres parecem não estar jogando fora as suas burcas. Alguém que trabalhou em regiões muçulmanas deve perguntar por que isso é tão surpreendente. Esperávamos que, uma vez “livres” do Talibã, elas iriam “retornar” a camisas curtas e jeans, ou tirar a poeira de seus trajes Chanel? Precisamos ser mais sensíveis sobre a vestimenta das mulheres cobertas, e, portanto, talvez haja necessidade de apresentar alguns pontos básicos sobre o uso do véu (ABU-LUGHOD, 2012, p. 456).

É necessário lembrar que o Talibã não inventou a burca, pois a mesma é a forma de cobertura que as mulheres *pashtun* (um dos diversos grupos étnicos no Afeganistão) usavam quando saíam. A burca é um dos “instrumentos” que marcou a separação simbólica entre as esferas masculina e feminina, como uma parte da associação geral de mulheres com família e casa, e não com o espaço público onde os estranhos se misturam. De acordo com Abu-Lughod (2012), o que aconteceu no Afeganistão sob o regime do Talibã é que a burca foi imposta a todos como religiosamente apropriado, sendo uma das diferentes formas de marcar a propriedade da mulher ou sua virtude religiosa.

Abu-Lughod (2012) também levanta o ponto de que há muitas formas de cobertura para as mulheres muçulmanas, elas variam de acordo com o país e há significados diferentes nas comunidades nas quais são usadas, porém o uso do véu não deve ser confundido e nem pensado como padrão para a falta de livre arbítrio dessas mulheres. Usar a burca diante de homens mais velhos e respeitados é considerado um ato voluntário por parte das mulheres que estão profundamente comprometidas com o comportamento moral e que têm um senso de honra atado a família. “Uma das formas de mostrarem sua posição é cobrir suas faces em certos contextos. Elas decidem diante de quem é apropriado usar o véu” (ABU-LUGHOD, 2012, p. 459). Há que se considerar, entretanto, países onde não existe essa liberdade, a imensa maioria dos muçulmanos acredita que o uso do véu é obrigatório, fazendo com que as feministas muçulmanas argumentem que essa é uma questão que diz respeito às mulheres, pois elas acreditam que essas regras foram impostas por homens.

4 SISTERS IN ISLAM E O EMPODERAMENTO FEMININO

Diante de leis injustas, interpretações tendenciosas do Alcorão e do crescente número de mulheres que querem ser tratadas de forma justa e igualitária, surge na Malásia a organização internacional *Sisters In Islam* buscando mudar leis injustas às mulheres, abrigar e auxiliar vítimas da violência causadas pelas leis e cultura impostas erroneamente. Nesse capítulo será contado um pouco sobre a história da SIS, sua ligação com a teoria feminista, áreas de atuação e algumas opiniões de mulheres que conhecem o trabalho da organização, revendo que todos os instrumentos de defesa antes mencionados terão também um papel fundamental na mudança de vida das mulheres muçulmanas que querem seus direitos respeitados.

Em 1987, na Associação das Mulheres Advogadas da Malásia, reuniram-se várias advogadas e seus amigos para tentar responder à pergunta: “Se Deus é justo como o Islã é justo, por que leis e políticas feitas em nome do Islã criam injustiça?” (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]). Esta foi a questão enfrentada pelos membros fundadores das *Sisters In Islam* (SIS) quando começaram a busca de soluções para o problema da discriminação contra as mulheres muçulmanas em nome do Islã. De acordo com o *website* oficial da SIS ([20--?a]), o grupo era composto de advogados, acadêmicos, jornalistas, analistas e ativistas, e muitas mulheres confidenciavam seus problemas conjugais e as dificuldades que enfrentavam quando buscavam reparação legal por parte de autoridades religiosas. Essas reuniões iniciais se concentraram em problemas com a lei e sua implementação, e com as soluções necessárias para remediar falhas no sistema.

4.1 A História da SIS

De acordo com o *site* oficial da SIS ([20--?a]), a primeira iniciativa do grupo de advogadas e amigos foi organizar uma oficina em 1988 envolvendo o Conselho Nacional de Organizações de Mulheres, a Divisão de Assuntos da Mulher do Governo Federal e o Centro Islâmico (*Pusat Islam*) do Departamento do Primeiro Ministro na Malásia. O seminário procurou alertar as autoridades para os problemas que as mulheres enfrentavam com a implementação das novas Leis de Família (leis essas que diziam como os maridos podiam e deveriam tratar as esposas, muitas

vezes injustamente), e para recomendar uma reforma legal e processual substantiva para garantir que os direitos das mulheres muçulmanas fossem mantidos sob a lei.

A reforma da lei, por mais importante que fosse, foi apenas o começo da jornada já que muitos dentro do grupo sentiram que lidar com a lei por si só era insuficiente, especialmente pelo fato de que o Islã estava sendo cada vez mais referido como uma fonte de injustiça e opressão. As mulheres reclamavam que sofreram em silêncio e acreditavam que o Islã exigia sua completa obediência aos maridos, mesmo quando os homens não mereciam tal consideração. De acordo com a SIS ([20--?a]), elas foram repetidamente informadas em palestras religiosas e sermões em casas particulares, por rádio e televisão, em mesquitas e nos tribunais que os homens eram superiores às mulheres, que a evidência de duas mulheres era equivalente à de um homem, que o marido tem o direito de bater em sua esposa ou ter uma segunda esposa, e que o único lugar para uma esposa desobediente após a morte era no inferno.

A natureza dessas reuniões iniciais, no entanto, começou a mudar, alguns dentro do grupo sentiram a necessidade urgente de reler o Alcorão para descobrir se o texto realmente apoiava a opressão e os maus-tratos das mulheres. A necessidade de considerações textuais era urgente, pois grupos de mulheres que vinham insistindo para o governo tornar a violência doméstica um crime, enfrentavam agora o problema de lidar separadamente com o modo como a lei se aplicava aos muçulmanos. Por exemplo, o Grupo de Ação Conjunta contra a Violência Contra a Mulher (JAG), formado em 1985 na Malásia e que hoje se constitui por 12 grupos, encontrou oposição de representantes do *Pusat Islam*, que afirmou que as leis de violência doméstica não poderiam se aplicar aos muçulmanos, declaração essa que contraria dois artigos da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, p. 1), em que dizem:

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.
2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

Um homem muçulmano, alegavam representantes do *Pusat Islam*, tinha o direito divino de bater em sua esposa, e nenhuma lei humana poderia negar-lhe esse direito (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]). Conforme mencionado anteriormente por

Sarfati (2005), é natural que o Feminismo critique a ausência da ótica feminista dentro dos estudos de segurança internacional, pois esse ambiente envolveria expor as diversas formas de violência, como no caso das leis islâmicas apontadas pela SIS de terem um foco masculino. Por isso, para a teórica feminista Margot Badran (2009, apud LIMA, 2014), já referenciada em capítulos anteriores, tanto a SIS quanto os demais membros da JAG se enquadrariam no ativismo de gênero, onde essas mulheres passaram a questionar essa visão masculina do islamismo, desenvolvendo uma consciência feminista para não aceitar mais esse tipo de tratamento.

Aqueles que não acreditavam nesse tratamento igualitário e apoiavam os direitos dos homens, buscaram justificar suas opiniões no verso do Alcorão sobre *Nushuz*, comumente interpretado como "desobediência". De acordo com a fundadora do grupo *Muslim Women Lawyers for Human Rights* (KARAMAH), a Dra. Al-Hibri ([20--?a]pud DONNA, 2006, p. 345), "Deus deu às mulheres muçulmanas todos os direitos, e é apenas o *Jahiliyyah* (pensamento patriarcal) de outras pessoas que os restringe". Esses direitos são todos que a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a CEDAW defendem, tanto o direito quanto a escolha religiosa, quanto à educação, saúde, à vida em geral, questão essa que é muitas vezes negada as mulheres muçulmanas e que a teoria feminista tanto defende, que essas mulheres tenham a liberdade de lutar por seus direitos. Por isso, como os muçulmanos foram criados para acreditar em um Deus justo e em um islamismo justo, era difícil para as mulheres acreditarem que Deus poderia sancionar a injustiça, a opressão e a violência contra elas. Em vista dessas afirmações bíblicas, a necessidade de voltar ao texto do Alcorão para os membros da SIS tornou-se imperativa. A esta altura, a participação dos membros do grupo também evoluiu, porém apenas três do grupo original permaneceram (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]).

Novos membros continuaram a se encontrar e, em 1989, essas sete mulheres formaram o núcleo do que se tornaria a *Sisters In Islam*: Amina Wadud, professora de Estudos Corânicos na Universidade Islâmica Internacional, que publicaria seu trabalho pioneiro, "Alcorão e Mulher: relendo o texto sagrado do ponto de vista de uma mulher"; Askiah Adam, analista do Instituto de Estudos Estratégicos e Internacionais (ISIS) da Malásia; Norani Othman, socióloga da *Universiti Kebangsaan Malaysia* (Universidade Nacional da Malásia); Rashidah Abdullah, uma oficial sênior do programa em gênero e desenvolvimento programado no Centro de Desenvolvimento da Ásia e do Pacífico (APDC); Rose Ismail, jornalista do *New*

Straits Times; Sharifah Zuriah Aljeffri, conselheira de assuntos culturais da Embaixada dos Estados Unidos da América e artista; e Zainah Anwar, analista sênior do ISIS na Malásia (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]).

O foco do grupo, portanto, cresceu para uma reforma da lei que abrangeria considerações mais amplas da lei islâmica. Os membros da SIS, agora se encontrando semanalmente, começaram a estudar o Alcorão de perto, olhando de novo para os versos usados como fonte de leis que discriminam as mulheres. A área de estudo do grupo incluía seções do texto alcorânico usadas para justificar a violência doméstica, a poligamia, a obediência inquestionável das mulheres aos homens, a posição inferior das mulheres como testemunhas e a desigualdade de gênero em geral (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]). Conforme Cleary (1993), Lima (2014) e outros autores que fazem o estudo do alcorão e de suas interpretações, há sim diferenças de tarefas do que os homens e as mulheres podem fazer, porém a religião também dá a liberdade para que seja escolhido e não restringido, ou seja, é uma visão mais justa do que o ocidente possa imaginar, por isso grupos como a SIS, Karamah e tantos outros conseguem seus impactos positivos, pois há mais pessoas (homens e mulheres) que acreditam nessa religião não como fonte de opressão, mas sim de fé e acolhimento.

Através de fundamentos metodológicos fundamentados em *Iqra*¹⁵, os estudos textuais do grupo abriram um mundo de islamismo baseado nos princípios de misericórdia, igualdade, justiça e amor. Para a SIS (20--?), tornou-se evidente que não era o Islã que oprimia as mulheres, mas as interpretações do Alcorão centradas no homem e influenciadas por práticas culturais e valores de realidades patriarcais. Vozes e experiências de mulheres têm sido em grande parte silenciosas e silenciadas na leitura e na interpretação do texto. Esse silêncio humano, acreditava o grupo, havia sido erroneamente interpretado como os silêncios do Alcorão.

Como foi visto no capítulo 2, para Silva e Camurça (2015) o feminismo busca explicar a situação das mulheres e elabora a crítica e a denúncia da injustiça da sociedade patriarcal. Isso explica porque, através de seus estudos, a SIS descobriu que o versículo sobre a poligamia afirmava explicitamente que, se você tem medo, não seria capaz de lidar justamente com as mulheres, então se case apenas com

¹⁵ Leitura, a primeira palavra revelada ao profeta Maomé.

uma delas. Estava claro que enquanto a interpretação, e assim o controle do texto, permanecesse exclusivamente dentro do domínio dos homens, o foco permaneceria na permissão do verso para 'casar com até quatro' uma frase na qual os homens veem a palavra de Deus como validação do desejo e experiência masculinos. Para as mulheres, no entanto, o texto abordou claramente seus medos de injustiça. O direito ao casamento polígamo era condicional, de acordo com o Alcorão, porque o verso continua afirmando que casar-se com apenas uma esposa é o melhor para que se evite uma injustiça. Da mesma forma, o grupo também descobriu que a interpretação dominante de Verso 4:34 (uma que justifica a violência doméstica) era inconsistente com o caráter alcorânico geral de justiça e compaixão, e que havia outras interpretações igualmente válidas de 4:34 que não tinham como premissa a permissão da violência doméstica (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]). Conforme Warner (2010), o Islã foi a primeira civilização a prover e garantir os direitos das mulheres, visão essa que se perdeu, de certa forma, nas interpretações e deu margem aos erros encontrados pelas releituras feministas.

Conforme mencionado em capítulos anteriores, o feminismo é sobre igualdade dos sexos e sobre o ativismo para alcançar tal igualdade para as mulheres, a luta da *Sisters In Islam* para acabar com a violência contra as mulheres, por exemplo, se deu quando o grupo não aceitou o que lhes foi imposto e decidiu retornar ao Alcorão e estudar as palavras reais de Alá em um esforço para entender seu verdadeiro significado. Elas não encontraram violência sancionada por Deus contra as mulheres, mas sim um profundo espírito de igualdade e justiça entre homens e mulheres. É possível afirmar que não é o islamismo que promove a violência contra as mulheres, mas interpretações errôneas e equivocadas (em grande parte masculinas) das palavras de Alá.

De acordo com a SIS ([20--?a]), por estarem fortalecidas por seu conhecimento, as mulheres foram mostrando ao público o que descobriram em um esforço para romper a crença dominante de que o islamismo discriminava as mulheres. Uma oportunidade primordial surgiu em 1990, quando, no caso de Aishah Abdul Rauf *versus* Wan Mohd Yusof Wan Othman, a Corte de Apelações de *Sharia* decidiu que o marido não tinha o direito de ter uma segunda esposa, pois ele não havia cumprido as quatro condições da Lei de Família Islâmica, que procurava garantir que a justiça fosse feita. O julgamento e o debate subsequente sobre o direito dos homens de entrar em relações poligâmicas encorajaram a SIS a escrever

cartas para os editores de todos os principais jornais como estratégia para uma voz alternativa a ser ouvida no espaço público.

Em busca de um nome, o grupo assinou suas primeiras cartas como “*Daughters of Islam*”, sua carta foi publicada no dia seguinte no jornal inglês *The Star*. Tão inovadoras foram as visões do grupo que um jornal rival em inglês, o *New Straits Times*, também procurou publicar a mesma carta. O *New Straits Times*, no entanto, publicou apenas as cartas originais e solicitou que o grupo modificasse o conteúdo da carta original e o nome do grupo. E foi assim que, em 1990, “*Daughters of Islam*” se tornou “*Sisters In Islam*” (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]).

4.2 Ações da SIS

O grupo continuou com sua pesquisa intensiva sobre o Alcorão, a literatura *tafsir*¹⁶, a lei islâmica e os direitos das mulheres. Sua pesquisa na época concentrou-se em abordar duas questões urgentes: igualdade entre homens e mulheres e violência doméstica, questões já defendidas na CEDAW (1967) e em outros instrumentos de defesa dos direitos das mulheres, o que o grupo estava fazendo se encaixava na questão defendida pela declaração de que fossem tomadas todas as medidas apropriadas para abolir leis, costumes, regras e práticas que fossem baseadas na ideia de inferioridade da mulher. A SIS, convencidas de que o Islã continha uma mensagem universal de igualdade e justiça, publicou dois livretos de perguntas e respostas: “As mulheres e os homens são iguais perante *Allah*¹⁷?” E “Os homens muçulmanos têm permissão para bater em suas esposas?”. O primeiro livreto foi feito para fornecer uma compreensão básica da mensagem de igualdade no Alcorão, e como a compreensão humana da intenção de Deus em um mundo patriarcal levou à desigualdade. O segundo livreto fazia parte dos esforços da SIS para formar um público muçulmano que apoiasse a campanha nacional de grupos de mulheres para tornar a violência doméstica um crime (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]).

Dadas as críticas dirigidas contra o grupo especialmente depois de sua segunda carta ao editor em 1991 sobre mulheres e liderança, houve uma certa

¹⁶ O ramo do conhecimento no qual os sentidos do Alcorão são explicados e suas injunções e sabedoria são descritas abertamente e de forma clara.

¹⁷ Palavra utilizada no árabe para designar Deus.

preocupação em revelar as identidades dos membros do grupo ao público. No entanto, fortalecidas pelo apoio do público, a SIS adotou outra estratégia para influenciar a política pública: começou a enviar memorandos ao governo da Malásia para reformas das leis, como, por exemplo, poligamia, casamento infantil, uso do *hijab* e etc. Os memorandos detalhavam a natureza draconiana das penalidades criminais propostas, bem como a discriminação contra as mulheres apresentando argumentos de perspectivas religiosas, legais e sócio históricas. Também forneceu evidências empíricas de injustiça e discriminação de gênero em países muçulmanos onde leis criminais similares estavam em vigor. Em 1994, a SIS submeteu seu segundo memorando ao governo da Malásia sobre a Lei de Violência Doméstica, argumentando, por motivos religiosos e legais, que os muçulmanos não deveriam ser excluídos da jurisdição da lei proposta (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]).

Desde o início, a SIS reconheceu a importância de engajar as questões mais amplas de construção da nação, governança, islamização e o desafio da mudança e da modernidade. Em 1992, a SIS organizou sua primeira conferência nacional sobre "O Estado da Nação Moderna e o Islã", expandindo assim sua tradição de aprendizado e engajamento com a tradição islâmica e iniciando uma colaboração muito recompensadora com estudiosos internacionais do Islã em questões de relevância contemporânea. No final da década de 1990, o ativismo da SIS expandiu-se para incluir questões mais amplas, como a defesa dos princípios democráticos e das liberdades fundamentais garantidas pela Constituição Federal, e também a observância dos princípios de direitos humanos e tratados e convenções internacionais assinados por o governo da Malásia, como o Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, assinado em 2000, e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, assinado pela Malásia em 1995. A SIS então começou a tomar posições públicas de importância crítica em face de tentativas de processar muçulmanos que tentavam deixar o Islã, e os esforços para silenciar opiniões diferentes no Islã (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]).

As diferenças de gênero no acesso a recursos, poder e autoridade afetam a posição das mulheres na sociedade; por outro lado, o poder do gênero se relaciona às maneiras, pouco comuns em RI, de pensar como nossas formas de ver e interpretar o mundo estão delimitadas pelo gênero. Certas normas e instituições são responsáveis pelas formas como somos socializados nas hierarquias de gênero, como internalizamos pressupostos culturais e os definimos como parte de nossas identidades. O controle social

que garante essa internalização é feito pela família, pelas leis, pelo mercado, pela coerção física e, também, pela organização do sistema internacional. Estereótipos naturalizam e justificam estruturas sociais hierarquizadas e são políticos na medida em que significam a reprodução de relações de poder (MONTE, 2013, p. 70).

Subjacente a essas atividades estava a convicção de que, como um grupo preocupado em trabalhar por uma sociedade melhor, o SIS não poderia se isolar dos direitos humanos e movimentos democráticos maiores no país. Um movimento pela justiça de gênero deve necessariamente fazer parte do movimento mais amplo de direitos humanos e vice-versa. A proteção e expansão do espaço democrático que permite a uma sociedade civil prosperar “e defender as liberdades fundamentais da Constituição da Malásia” são responsabilidades de todos os cidadãos, conformado retratado no capítulo 2 e 3, os Estados tem o dever de garantir que seus cidadãos sejam livres e tratados com justiça e igualdade mediante situações adversas, a Malásia como país signatário de tratados e convenções de defesas desses direitos deve se responsabilizar por crimes aos direitos humanos em seu país e permitir que cada vez mais grupos surjam para lutar em defesa desses direitos, pois são justamente essas liberdades que permitiram a existência de grupos como o SIS (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]).

Nos primeiros 11 anos de existência, os membros da SIS trabalharam em todo o projeto do grupo sem remuneração, escritórios ou equipe de apoio. Amor, paixão e apoio emocional e financeiro da família e amigos sustentaram os oito membros através de suas atividades e publicações. Mas como o Islã e a política continuaram a impactar as vidas de muçulmanos e pessoas de outras religiões em todo o mundo, a demanda pelo trabalho da SIS e a voz da razão e compaixão da SIS também aumentaram de forma constante (SISTERS IN ISLAM, [20--?a]).

4.3 Áreas de atuação e impactos

Nesta seção serão mostradas algumas das áreas de atuação e alguns dos relatos retirados do *website* da *Sisters In Islam* sobre a importância das mudanças que o grupo causou em várias vidas de mulheres muçulmanas, principalmente no seu país de origem, a Malásia, e como o trabalho da SIS é importante para que as leis injustas e abusivas sejam sempre questionadas e modificadas.

Em nosso país, onde tantos estão ansiosos para promover sua própria marca arrogante do Islã, a SIS está fazendo um trabalho vital em trazer de volta o Islã pregado pelo Profeta (a Paz esteja com Ele) – o Islã que ensina a pensar em vez de submissão cega; Islã que garante igualdade para todos, independentemente de cor ou gênero; o Islã que ganha seguidores pelo exemplo, não pela força. Como muçulmano, considero meu *'ibadah'* (ato de adoração) apoiar este trabalho (ABDULLAH, [20--?] apud SISTERS IN ISLAM, [20--?a], não paginado; tradução livre).

Quanto às áreas de atuação da SIS, a primeira delas diz respeito ao *direito da família muçulmana*. Para a SIS, quando aplicado às leis, os termos “islâmico” e “muçulmano” não são intercambiáveis. Quando elas elaboraram seu modelo de lei de família, tomaram a decisão consciente de chamar isso de Lei da Família Muçulmana – essa lei foi elaborada pela SIS, de acordo com certas interpretações do Islã. Assim, as leis *islâmicas* podem ser derivadas do Alcorão e da *Sunnah*, mas sua formulação e implementação sempre envolverão intervenção humana em questões de interpretação. Nesse sentido, as leis não são divinas e podem ser mudadas (SISTERS IN ISLAM, [20--?b]).

No que diz respeito à *poligamia*, na Malásia, o Ato de Reforma da Lei (Casamento e Divórcio) de 1976 proibiu a poligamia para não muçulmanos, e desde que entrou em vigor em 1982, a poligamia se tornou cada vez mais associada ao Islã. No entanto, independentemente das alegações de alguns muçulmanos de que a poligamia é seu direito religioso, o islamismo não inventou nem incentivou a poligamia. A poligamia ilimitada era a norma nos tempos pré-islâmicos, e as provisões do Alcorão sobre poligamia eram restritivas ao invés de permissivas. Muitos críticos acusam a SIS de tentar contestar as provisões divinas para a poligamia, mas essas acusações são imprecisas. Em vez disso, a SIS pede regulamentação e restrições à poligamia, por motivos islâmicos, para evitar que ela seja abusada. Sua posição é que, se os direitos das mulheres e crianças muçulmanas forem preservados e avançados, conforme consagrado no espírito do Alcorão, somente então a justiça prevalecerá nas famílias muçulmanas (SISTERS IN ISLAM, [20--?c]). As leis familiares muçulmanas que governam as relações entre homens e mulheres baseadas em uma estrutura do marido superior e da esposa subordinada são insustentáveis no século XXI. O raciocínio jurídico ultrapassado que definiu os papéis do marido como provedor e a esposa como submissa tem pouca influência nas realidades de hoje, especialmente em vista da mudança de status e papéis das mulheres e dos homens. Como já mencionado anteriormente, o

Alcorão fornece muitos princípios orientadores para desenvolver um novo corpo de leis sobre relações familiares baseadas na justiça e igualdade. Algumas das leis familiares islâmicas existentes na Malásia infringem as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em especial o que proíbe especificamente a discriminação com base no gênero. De acordo com a SIS, do jeito que estão, as leis familiares individuais em cada Estado também violam aspectos-chave das políticas internas da Malásia e contêm disposições que se mostraram injustas em comparação com as leis civis que governam os mesmos assuntos para os não muçulmanos. Em outro país muçulmano, como a Tunísia, qualquer homem que contraia um casamento polígamo pode ser preso por um ano ou multado em 240.000 francos tunisianos, ou ambos. Uma esposa que conscientemente entra em um casamento polígamo também está sujeita às mesmas punições. O casamento pode ser anulado por cônjuge, tutores, mães ou pelo departamento jurídico (SISTERS IN ISLAM, [20--?c]).

“A SIS tem ajudado muitas mulheres em todo o mundo a serem confiantes e reivindicar seus direitos enquanto permanecem intactas com suas identidades e tradições religiosas” (RAHMANI, [20--?] apud SISTERS IN ISLAM, [20--?a], não paginado; tradução livre).

Sobre o *casamento infantil*, observa-se que atualmente, a idade mínima do casamento na Malásia é de 16 anos para mulheres e 18 anos para homens. No entanto, mediante avaliação, os tribunais da *Sharia* podem usar a discricção para dar permissão por escrito para o casamento de menores. Na verdade, o estado de Perak na Malásia, por exemplo, nem sequer tem uma idade mínima de casamento. Isso levanta sérias questões sobre o compromisso da Malásia com a defesa dos direitos das meninas, especialmente desde que ratificou a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres. Mais importante, porém, o casamento infantil é questionável como uma prática islâmica universal. Por exemplo, na revisão de 2004 de sua Lei de Família Muçulmana, o Marrocos estabeleceu a idade legal para o casamento aos 18 anos para homens e mulheres – ainda assim, não há quem acuse o Marrocos de ser não islâmico. Além disso, o sigilo e as ambiguidades envolvidas no casamento infantil levantam questões perturbadoras sobre como o consentimento para o casamento é obtido e qual o papel exato que o *wali* (ou guardião da noiva) desempenha (SISTERS IN ISLAM, [20--?d]). Para a *Sisters in Islam*, um exemplo de

conduta seria do Marrocos, onde o Código de Status Pessoal de 2004, a idade legal para o casamento é 18 anos para meninos e meninas. O juiz pode reduzir essa idade somente em casos justificados, e onde nenhum casamento é contratado sem o consentimento mútuo dos cônjuges. A oferta e a aceitação devem ser expressas em forma escrita ou em qualquer sinal claro mutuamente entendido pelas partes e testemunhas.

O Islã nos foi revelado como salvação e libertação da opressão, e o espírito de como a religião cativou seus seguidores no passado por meio da benevolência e da justiça deveria ser a pedra angular de como retratamos e praticamos o Islã hoje. O uso da idade de Aisha para justificar o casamento infantil e a recusa de certas partes em aceitar que a proibição total do casamento infantil é o caminho a seguir, demonstra como as mulheres muçulmanas são legalmente esperadas para viver dentro de padrões que podem ser explorados continuamente em nome do Islamismo (SISTERS IN ISLAM, 2018, não paginado; tradução livre).

Quando o assunto é *violência contra as mulheres*, o primeiro livreto da SIS, *Are Muslim Men Allowed to Beat Their Wives?*¹⁸ foi escrito no início dos anos 1990, quando grupos de mulheres faziam protestos pela promulgação de uma Lei de Violência Doméstica. Durante as negociações para a lei, houve várias tentativas de excluir os muçulmanos da jurisdição da lei porque se acreditava que o Islã permitia que os homens muçulmanos batessem em suas esposas. Mesmo depois que o ato foi finalmente aprovado em 1994, foram necessários mais dois anos para implementá-lo por causa da crença contínua de que o ato não deveria se aplicar aos muçulmanos. Foi dentro desse clima que a SIS decidiu retornar ao Alcorão e estudar as palavras reais de *Allah* em um esforço para entender seu verdadeiro significado. Desde então, a SIS começou a entender a violência doméstica e a violência contra as mulheres como parte de um sistema maior de violência baseada no gênero. Grande parte do seu trabalho continua focado na violência doméstica, porém sempre em conjunto com suas campanhas pela reforma da Lei de Família Muçulmana (SISTERS IN ISLAM, [20--?e]).

Em 2013 na Malásia, um julgamento reafirmou que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW) tem força de lei na Malásia. Em janeiro de 2009, quando Noorfadilla Ahmad Saikin teve sua proposta de emprego retirada pelo Ministério da Educação porque ela estava grávida, ela processou o governo por discriminação e ganhou. A Suprema

¹⁸ “Os homens muçulmanos têm permissão para bater em suas esposas?” (tradução livre).

Corte afirmou que a CEDAW tem força de lei e é vinculante para os estados membros, incluindo a Malásia. Essa é uma vitória para todas as mulheres na Malásia que enfrentam discriminação de gênero em suas vidas. Não pode haver mais desculpa para um empregador, seja o governo ou entidade privada, negar a uma mulher seu direito ao trabalho e às mesmas oportunidades de emprego que os homens, com base no gênero (SISTERS IN ISLAM, 2013).

“A luta da *Sisters In Islam* por justiça e igualdade para as mulheres dentro de um contexto islâmico é uma fonte de inspiração e esperança para todos que estão lutando para realizar e visão ética e igualitária do Islã” (MIR-HOSSEINI, [20--?]) apud SISTERS IN ISLAM, [20--?a], não paginado; tradução livre).

Sobre a *liberdade de religião*, a SIS sempre afirmou que o Islã é uma religião de compaixão e misericórdia, e que celebra a diversidade e os direitos e a dignidade de indivíduos e minorias. Ao mesmo tempo, também reconhecem que muçulmanos de diferentes contextos interpretaram fontes islâmicas de acordo com circunstâncias sociais e históricas específicas. Leis e políticas públicas foram feitas em nome do Islã, que erodiram e puseram em risco essa liberdade de religião fundamental. Elas acreditam que os malaios preocupados têm o direito de questionar e criticar tais leis e políticas feitas pelo homem de acordo com sua consciência (SISTERS IN ISLAM, [20--?f]). Em uma sociedade multi-religiosa como a Malásia, e outros diversos países muçulmanos, problemas e conflitos religiosos não são incomuns. Por exemplo, é possível não muçulmanos se converterem ao Islã sem resolver seus deveres e responsabilidades para com os seus casamentos e famílias não muçulmanos anteriores, afetando, assim, os direitos de seus familiares não convertidos. Há também casos de muçulmanos que foram criados com a religião e que desejam deixar o Islã por livre e espontânea vontade. A liberdade religiosa deve reconhecer a liberdade de mudar de religião, não há como, moralmente, os muçulmanos exigirem essa noção de liberdade religiosa para aqueles que desejam se converter ao Islã e, ao mesmo tempo, argumentar e negar essa liberdade de deixar o Islã para aqueles que não acreditam mais.

Acerca da *liberdade de expressão*, sempre houve um espaço significativo para a diversidade de opiniões e discordâncias no Islã, mesmo entre juristas e estudiosos islâmicos clássicos pré-modernos, a história islâmica está repleta não apenas de exemplos de opiniões diversas, mas também de várias maneiras pelas quais essa diversidade foi expressa, inclusive por meio de literatura oral, leis fiéis e

adaptações culturais dos princípios islâmicos. Na Malásia contemporânea, no entanto, a SIS encontrou novas e intensificadoras ameaças à liberdade de expressão em diversas esferas, como nos meios de comunicação, na cultura popular e nas reuniões públicas. Essas ameaças são particularmente fortes quando desafiam as interpretações oficiais do Islã (SISTERS IN ISLAM, [20--?g]). O verdadeiro sinal de uma sociedade igualitária de gênero é aquela que faz tudo o que pode para capacitar aqueles que necessitam não apenas igual acesso a oportunidades e recursos, mas igual controle sobre eles e acima de tudo, igualdade de acesso à justiça quando os sistemas de governança falham.

Saber que a SIS existe em um mundo extremo hoje me dá esperança de que a imagem de um Islã moderado, capaz de aceitar e nutrir é possível, e não poderia ser mais poderoso do que a implementação por um grupo de mulheres muçulmanas! Eu amo os braços abertos dos membros da SIS e a inclusão de pessoas de todas as esferas da vida. É hora de os muçulmanos ao redor do mundo aceitarem as realidades de um mundo em mudança diante de nossos olhos (HAMIDI, [20--?] apud SISTERS IN ISLAM, [20--?a], não paginado; tradução livre).

A liberdade de expressão tornou-se particularmente ameaçada na Malásia nos últimos tempos. Até mesmo acadêmicos têm sido alvo da legislação criminal da Malásia por desafiarem as interpretações oficiais do Islã. Sem a capacidade de falar e ter um diálogo, a sociedade se empobrece de ideias sobre como melhorar a si mesma. Quando se trata de assuntos especificamente relacionados ao Islã, a SIS descobriu que isso resulta em interpretações que se tornam intensamente politizadas por aqueles em poder social e político. Estes então ficam congelados no tempo porque não estão abertos a um debate construtivo. A própria SIS tem sido alvo de atores estatais e não estatais para exercer seu direito à liberdade de expressão. Isso destaca a dimensão de gênero que a censura da fala também exige. Elas reconhecem, porém, que não estão sozinhas nisso e que uma variedade de vozes muçulmanas – de uma ampla gama de inclinações ideológicas – é continuamente silenciada pelas autoridades. Elas acreditam que a única maneira de o Islã continuar sendo relevante nas vidas, corações e mentes da sociedade, é se suas inúmeras interpretações estejam abertas à discussão pública.

De acordo com a ONUBR (2014), em 2014, um grupo de especialistas em direitos humanos da ONU pediu que o governo da Malásia suspendesse a Lei de Sedição de 1948 (que evita que a população se expresse e debata livre e abertamente sobre diversas questões políticas) após receber relatos de

intensificação da criminalização das críticas ao governo ou a seus funcionários. Por conta desta lei, são consideradas ilegais ofensas que incitem o ódio ou o desafeto do governo ou do sistema judiciário, promovam a hostilidade entre diferentes classes ou raças, ou questionem qualquer direito, privilégio ou prerrogativa de soberania estabelecidos pela Constituição. Nessa lei, as penas podem chegar a três anos de prisão para réus primários, enquanto reincidentes podem permanecer em detenção por até cinco anos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo mostrar como a organização feminista *Sisters In Islam* atua nos países muçulmanos, com grande foco na Malásia, para promover a igualdade de tratamento às mulheres islâmicas. Para tanto, este estudo foi realizado em cinco etapas principais que são lembradas nestas considerações finais.

O primeiro objetivo específico deste trabalho, de *apresentar o Feminismo como movimento e como teoria, destacando seu entendimento nas Relações Internacionais*, foi realizado no Capítulo 2, intitulado *O Feminismo nas Relações Internacionais*, onde foi descrito a importância do Feminismo para este trabalho, uma vez que o mesmo procura defender e igualar os direitos das mulheres, essa teoria acredita que as mulheres merecem e devem ter os mesmos direitos dos homens, e em especial para este trabalho, o foco foi o direito das mulheres muçulmanas islâmicas. Este capítulo contém uma seção intitulada *O Feminismo como Movimento*, onde é relatado o Movimento das Ondas do Feminismo, desde a primeira onda onde as mulheres lutavam pelo sufrágio, passando pela segunda onda em procura dos direitos de respeito e tratamento igualitário, para então passar a terceira que era influenciada pelo pensamento pós-estruturalista onde divisões como masculino/feminino eram vistas como construções sociais criadas para manter o poder de grupos dominantes, para, enfim, chegar a quarta onda que é as revoluções/movimentos que iniciam online, engajando mais pessoas ao redor do mundo, além disso foi tratado também do Feminismo como teoria de R.I., com conceitos e opiniões de alguns autores, destacando novamente o porquê dessa teoria ser tão importante nos dias atuais.

O segundo objetivo específico deste trabalho, de *apresentar alguns dos principais meios à disposição da comunidade internacional para defesa dos direitos das mulheres*, foi realizado no Capítulo 3, intitulado *Mulheres Muçulmanas e os Direitos Humanos*, onde foi apresentado as principais organizações e tratados que buscam defender os direitos humanos, mas, principalmente, das mulheres. Foi visto que a ONU tem sido um importante aliado internacional para que isso aconteça, realizando convenções contra essa discriminação, criando um núcleo especificamente para isso e interferindo sempre que observa a necessidade, além dela, a CEDAW é de suma importância para fazer valer as lutas feministas, e demais

conferências como a de Cairo e de Pequim vão impactar também o ambiente internacional positivamente.

O terceiro objetivo específico, de *apresentar as interpretações feministas do Alcorão e o Feminismo Islâmico*, foi elaborado, também, no Capítulo 3. Nele foi visto que o Alcorão tem uma importância muito grande nos países muçulmanos, mas que nem sempre suas interpretações e releituras são feitas de forma igualitária e justas, há muitos aspectos a se considerar, porém mesmo assim as mulheres islâmicas podem encontrar nele um grande aliado para fazer valer suas lutas e reivindicações por direitos iguais. Quanto ao Feminismo Islâmico, é um assunto ainda controverso para muitos autores, pois nem sempre essas duas palavras são vistas como complementares, e sim como opostos, há sempre o risco de visões ocidentais interferirem em aspectos culturais e religiosos do islamismo, porém são essas feministas islâmicas que conseguem o maior impacto, por entenderem e vivenciarem as opressões, mesmo sabendo que para algumas aquilo é uma questão de escolha e há quem prefere que nada seja mudado.

O quarto objetivo específico, *identificar os direitos humanos das mulheres muçulmanas que são violados e as causas religiosas para isso*, foi elaborado no Capítulo 3. Foram apresentados alguns pensamentos de teóricos sobre o assunto, de modo a entender porque o Alcorão legitima os discursos que favorecem apenas aos homens muçulmanos, para alguns autores, como Cila Lima (2014) o texto alcorânico é muitas vezes mal interpretado e tendencioso, a religião por si só prega a justiça, o amor ao próximo e a Alá, e são visões masculinizadas que colocam esses ensinamentos proféticos de canto a fim de favorecer os homens, mesmo que isso signifique menosprezar e violar os direitos humanos das mulheres e crianças. De modo geral, este capítulo foi importante não apenas para conhecimento do feminismo islâmico e da realidade das mulheres nos países muçulmanos, mas também para ver que existem formas de defesa e organizações internacionais dispostas a lutarem junto com as mulheres muçulmanas para que elas tenham seus direitos respeitados não só como mulheres, mas também como seres humanos. Resumidamente foi exposta algumas situações enfrentadas ainda hoje pelas mulheres muçulmanas em nome da religião islâmica e da cultura de seus países, principalmente no que se refere a família e seus deveres com os maridos, também foi falado sobre o uso do *hijab* e como essas questões antes vistas como obrigatórias se tornaram opcional de acordo com a identidade cultural de cada

mulher muçulmana. É brevemente falado também sobre algumas das leis consideradas controversas pelas feministas que já estão em discussão em seus países ou que já foram alteradas.

E, por fim, o quinto e último objetivo específico, de apresentar uma das principais organizações que defende os direitos humanos, principalmente o das mulheres, no mundo muçulmano, a *Sisters in Islam*, e as mudanças causadas pelo grupo no empoderamento feminino, foi elaborado e respondido no Capítulo 4. Neste capítulo foi apresentada a organização foco do trabalho, a *Sisters In Islam*, descrito desde a pergunta inicial que culminou no surgimento da SIS, como foram as primeiras reuniões da organização, os primeiros desafios, até chegar a atualmente quando se tornaram uma organização bem conhecida na Malásia, e também no mundo, principalmente por sua luta pelos direitos das mulheres islâmicas, pela família e pelas crianças. No Capítulo 4 também foi falado da importância da organização para ajudar na defesa das mulheres islâmicas, além de outras áreas de atuação da organização, complementando o capítulo anterior.

Conforme as informações expostas ao longo do presente trabalho, é possível obter algumas considerações a respeito do problema de pesquisa, visto que o trabalho discutiu algumas questões feministas, os tratamentos das mulheres islâmicas e uma organização que tem como foco lutar por um tratamento mais justos para as mulheres dos países muçulmanos que seguem o islamismo, tornando possível que essas mulheres sigam sua religião e tenham tratamentos igualitários e justos, mostrando que é possível elas lutarem pelo seu empoderamento. Para a SIS, não importa o quão difícil pareça a luta feminista, mesmo quando os Estados não seguem as convenções e tratados internacionais da forma que deveriam, toda e qualquer mudança que o grupo conseguir alcançar vai afetar milhares de mulheres que ainda têm medo de levantarem suas vozes para as opressões sofridas, essa representatividade sempre levantada pelo feminismo, tanto por movimento quanto por leis, é o que possibilita que o empoderamento feminismo muçulmano seja uma realidade, e não apenas uma ilusão.

REFERÊNCIAS

ABU-LUGHOD, Lila. As mulheres muçulmanas precisam realmente de salvação?: reflexões antropológicas sobre o relativismo cultural e seus outros. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 451-470, ago. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2012000200006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 07 maio 2018.

AGNU. **Declaração sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher**. 1967. In: Câmara dos Deputados, [199-?]. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/comite-brasileiro-de-direitos-humanos-e-politica-externa/DecEliDiscMul.html>>. Acesso em: 06 set. 2018.

BARSOTTI, Adriana. 5 razões para entender a importância de Judith Butler. **Projeto Colabora**, 2017. Disponível em: <<https://projetocolabora.com.br/genero/5-razoes-para-entender-judith-butler/>>. Acesso em: 15 dez. 2018.

CLEARY, Thomas F. **O essencial do Alcorão: o coração do Islã**. Tradução de Pedro H. Berwick. 2. ed. São Paulo: Best Seller, 1993.

DA GUERRA à paz: os direitos humanos das mulheres: instrumentos internacionais de proteção. Porto Alegre: Themis, 1997.

DONNA, Gehrke-White. **O rosto atrás do véu: as várias faces das mulheres muçulmanas**. São Paulo: Arx, 2006.

EMENDAS ADICIONAIS À CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS. In: **Wikisource**, a biblioteca livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2018. Disponível em: <https://pt.wikisource.org/w/index.php?title=Emendas_adicionais_%C3%A0_Constitui%C3%A7%C3%A3o_dos_Estados_Unidos&oldid=348662>. Acesso em: 03 nov. 2018.

EXAME. São Paulo, 2017. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/mundo/os-numeros-do-islamismo-a-religiao-que-mais-cresce-no-mundo/>>. Acesso em: 02 mar. 2018.

FABRIS, G.; BORBA, R.; ZOPPI, P. Malala: Direito à Vida, Mínimo Ético Fundamental e as Mulheres em Países Islâmicos. **Revista Científica Eletrônica UniSEB**. N. 3. Ano 2. Ribeirão Preto, janeiro-julho, 2014. p. 79-90. Disponível em: <<http://estaciorebeira.com.br/revistacientifica/arquivos/revista3/2-Ci%C3%A0nciasHumanaseSociais/08-Direito-TCD-Malala-Direito%C3%A0Vida,M%C3%ADnimo%C3%89ticoFundamental.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2018.

FREIRE, Nilcéa. Apresentação. In: FROSSARD, Heloisa (Org.). **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006. p. 09-12.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LEWIS, Jone Johnson. Influential Feminist Theorists. **ThoughtCo**, 6 jul. 2018. Disponível em: <<http://thoughtco.com/key-feminist-theorists-in-history-3529009>>. Acesso em: 31 out. 2018.

LIMA, Cila. **Feminismo islâmico: mediações discursivas e limites práticos**. 2017. Tese (Doutorado em História Social) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-07082017-121004/pt-br.php>>. Acesso em: 24 ago. 2018.

_____. Um recente movimento político-religioso: feminismo islâmico. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 675-686, ago. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2014000200019&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 22 jun. 2018.

MAHMUD, Hasan. **The Movement for Feminist Interpretation of the Qur'an and Religion and its Threat to the Arabic Language and Tradition**. [S.l.: s.n.], jun. 2011. Disponível em: <https://dialogicws.files.wordpress.com/2011/06/feminist-hermeneutics_shafii.pdf>. Acesso em: 04 out. 2018.

ME TOO. In: **Wikipédia**. A Enciclopédia Livre. Disponível em: <https://en.wikipedia.org/wiki/Me_Too_movement>. Acesso em: 02 nov. 2018.

MONTE, Izadora Xavier do. O debate e os debates: abordagens feministas para as relações internacionais. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 59-80, Abr. 2013. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2013000100004&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 maio 2018.

ONUBR. **A ONU e as mulheres**. Nações Unidas no Brasil. [S.l.: s.n., 201-]. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/acao/mulheres/>>. Acesso em: 05 jun. 2018.

_____. **ONU pede que Malásia suspenda lei que limita direito à liberdade de expressão no país desde 1948**. [S.l.: s.n.]. 2014. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-pede-que-malasia-suspenda-lei-que-limita-direito-a-liberdade-de-expressao-no-pais-desde-1948/>>. Acesso em: 15 nov. 2018.

PAIVA, Isadora Campregher. **A escola feminista nas relações internacionais: bases teórico-metodológicas**. 2014. 71 f. Monografia – Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Faculdade de Ciências Econômicas. Curso de Relações Internacionais, Porto Alegre, 2014. Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/116329>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

PAIVA, Miriam Santos. Teoria Feminista: O desafio de tornar-se um paradigma. **Revista Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 50, n. 4, p. 517-524, out./dez. 1997.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reben/v50n4/v50n4a07.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2018.

ROCHA, Fernanda de Brito Mota. **A quarta onda do movimento feminista: O fenômeno do ativismo digital**. 2017. 137 f. Dissertação – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2017. Disponível em: <<http://www.repositorio.jesuita.org.br/handle/UNISINOS/6728>>. Acesso em: 20 out. 2018.

SARFATI, Gilberto. **Teorias de Relações Internacionais**. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA, C.; CAMURÇA, C. Feminismo como Movimento Social. **AMB, Movimento Feminista e Feminismo nas Localidades**, [S.l.], jun. 2015. Não paginado. Disponível em: <<http://www.articulacaodemulheres.org.br/wp-content/uploads/2015/06/Texto-base-1-Feminismo-como-movimento-social.doc>>. Acesso em: 01 jun. 2018.

SISTERS IN ISLAM. Government withdraws appeal; CEDAW has the force of law. 2013. Disponível em: <<http://www.sistersinislam.org.my/news.php?item.1181.12>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

_____. Introduction of Child Marriage. [20--?d]. Disponível em: <<http://www.sistersinislam.org.my/news.php?cat.41>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Introduction of Freedom of Expression. [20--?g]. Disponível em: <<http://www.sistersinislam.org.my/news.php?cat.50>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Introduction of Freedom of Religion. [20--?f]. Disponível em: <<http://www.sistersinislam.org.my/news.php?cat.40>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Introduction of Muslim Family Law. [20--?b]. Disponível em: <<http://www.sistersinislam.org.my/news.php?cat.8>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Introduction of Polygamy. [20--?c]. Disponível em: <<http://www.sistersinislam.org.my/news.php?cat.7>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Introduction of Violence Against Women. [20--?e]. Disponível em: <<http://www.sistersinislam.org.my/news.php?cat.12>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

_____. Press Statement: Do Not Use Islam to Justify Child Marriage. 2018. Disponível em: <<http://www.sistersinislam.org.my/news.php?item.1543.41>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

_____. The History of SIS. [20--?a]. Disponível em: <<http://sistersinislam.org.my/page.php?35>>. Acesso em: 04 jun. 2018.

TIME'S UP. In: **Wikipédia**. A Enciclopédia Livre. Disponível em: <[https://en.wikipedia.org/wiki/Time's_Up_\(movement\)](https://en.wikipedia.org/wiki/Time's_Up_(movement))>. Acesso em: 02 nov. 2018.

TONNESSEN, Liv. **Islamic Feminism**. [S. l.]: CHR Michelsen Institute, 2014. Disponível em: <<https://www.cmi.no/publications/file/5289-islamic-feminism-a-public-lecture-by.pdf>>. Acesso em: 05 out. 2018.

UNHRT. **RECOMENDAÇÃO GERAL N.º 19: Violência Contra As Mulheres**. United Nations Human Rights Treaties. [S.l.: s.n., 201-]. Disponível em: <<http://unhrt.pdhj.tl/por/violencia-contra-as-mulheres/>>. Acesso em: 20 set. 2018.

UNICEF. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. [20--?]. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.html>. Acesso em: 10 out. 2018.

WARNER, Bill. **Lei Islâmica (Sharia) Para Os Não-Muçulmanos**. Tradução de Calatrava Bansharia. [S.l.: s.n.]. 2010. Disponível em: <<https://docs.google.com/file/d/0B29FzH0EG92RTWxEcDZFRG9yc28/edit>>. Acesso em: 10 nov. 2018.